

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/04/2024 às 18:14:05

SIGN: c60e6b2cd93fdbde0b652298908c6e6fbdcbfc7

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/c60e6b2cd93fdbde0b652298908c6e6fbdcbfc7>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	3
DIRETORIA-GERAL	9
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	18
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	40
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D	42
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	45
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	64
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	66
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	75
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	79
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	82
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA	86
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	88

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/04/2024 às 18:14:05

SIGN: c60e6b2cd93fdbde0b652298908c6e6fbdcbfc7

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/c60e6b2cd93fdbde0b652298908c6e6fbdcbfc7>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 0282/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010662556202416,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE , titular da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, para responder, cumulativamente, pela 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, nos períodos de 8 a 11 e 13 a 22 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0297/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010663632202494,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1120, de 15 de dezembro de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2024, conforme escala adiante:

2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05 a 12/04/2024	8ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Art. 2º Revogar a Portaria n. 281/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0298/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010663213202452,

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR o senhor MÁRCIO HUGO NASCIMENTO MENESES, CPF n. XXX.XXX.X01-70, como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 17ª Promotoria de Justiça da Capital, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h, no período de 01/04/2024 a 01/04/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0299/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 8º, §3º, e art. 140 da Lei n. 14.133/2021, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor do e-Doc n. 07010665442202411,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Adriana Reis de Sousa Matrícula n. 122018	Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula n. 81207	011/2024	20/03/2024	Prestação de serviços de fornecimento contínuo de água tratada, coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, para as Promotorias de Justiça de Araguacema, Miranorte e Ponte Alta do Tocantins, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			

Carlos Osmã de Almeida Matrícula n. 94609	Camila Curcino Azevedo Matrícula n. 117312	011/2024	20/03/2024	Prestação de serviços de fornecimento contínuo de água tratada, coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, para as Promotorias de Justiça de Araguacema, Miranorte e Ponte Alta do Tocantins, nas condições estabelecidas no Termo de Referência
--	---	----------	------------	--

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/04/2024 às 18:14:05

SIGN: c60e6b2cd93fdbde0b652298908c6e6fbdcbfc7

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/c60e6b2cd93fdbde0b652298908c6e6fbdcbfc7>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DG N. 113/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na Diretoria de Expediente, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010664589202484, de 05/04/2024, da lavra da Chefe da Diretoria suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Edson Kayque Batista de Souza, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 05/04/2024 a 16/04/2024, assegurando o direito de fruição desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 9 de abril de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 114/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010664596202486, de 05/04/2024, da lavra do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Bruno César Rosa Carvalho, a partir de 08/04/2024, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 31/03/2024 a 09/04/2024, assegurando o direito de fruição de 02 (dois) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 9 de abril de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 115/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea “c”, do §1º, do art. 21, do Ato PGJ n. 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo 07010664910202421, de 08/04/2023, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, as férias do servidor Villy Guimarães Costa Borges, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 18/04/2024 a 17/05/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 9 de abril de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 116/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na Assessoria de Comunicação, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010663266202473, de 03/04/2024, da lavra da Chefe da Assessoria suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2023/2024, do servidor Apoena Rezende de Mendonça, a partir de 08/04/2024, marcado anteriormente de 01/04/2024 a 18/04/2024, assegurando o direito de fruição dos 11(onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 9 de abril de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 117/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 10ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010664883202496, de 08/04/2024, da lavra do Procurador de justiça em exercício na Procuradoria de justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Caio Rubem da Silva Patury, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 08/04/2024 a 22/04/2024, assegurando o direito de fruição desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 9 de abril de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 118/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na Diretoria de Expediente, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010665006202432, de 08/04/2024, da lavra da Chefe da Diretoria suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Natália Azevedo Barbosa, a partir de 08/04/2024, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 01/04/2024 a 15/04/2024, assegurando o direito de fruição desses 8 (oito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 9 de abril de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 119/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Departamento de Licitação, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010665070202413, de 08/04/2024, da lavra do Chefe do Departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Ricardo Azevedo Rocha, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 17/04/2024 a 16/05/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 9 de abril de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 120/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias da servidora Glenia Balbina Gomes, a partir de 11/04/2024, referente ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 01/04/2024 a 20/04/2024, assegurando o direito de fruição dos 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , em Palmas – TO, em 9 de abril de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/04/2024 às 18:14:05

SIGN: c60e6b2cd93fdbde0b652298908c6e6fbdcbfc7

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/c60e6b2cd93fdbde0b652298908c6e6fbdcbfc7>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATA DA 181ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (06.11.2023), às 14h, no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) do MPTO para a sua 181ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrando-se as ausências justificadas dos Drs. Leila da Costa Vilela Magalhães, José Demóstenes de Abreu e Marcos Luciano Bignotti e a presença dos demais Procuradores de Justiça, além do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP), da Sra. Alane Torres de Araújo Martins, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público (ASAMP), e do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público (SINSEMP/TO). Antes de iniciar a sessão, o Presidente convidou a todos para o II Congresso Estadual do MPTO, com o tema: “Ministério Público Contemporâneo: Integrar Soluções para Superar Desafios”, a realizar-se de 29/11 a 01/12/2023, com renomados palestrantes, além de representantes do Conselho Nacional do Ministério Público e Associação Nacional dos Membros do MP (CONAMP), afirmando que será um grande e importante evento. Tecidos os avisos acerca do Congresso, o Presidente, verificando a existência de *quorum*, declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1. Apreciação de atas; 2. Autos SEI n. 19.30.8060.0000500/2023-77 – Proposta de ativação da 2ª PJ de Arraias e fixação de atribuições (proponentes: PGJ e 1ª PJ de Arraias; relatoria: CAI); 3. Eleições das Comissões de Assuntos Institucionais e de Assuntos Administrativos; 4. E-doc n. 07010613613202336 – Requerimento de redistribuição de atribuições entre a 1ª e 2ª PJ de Paraíso do Tocantins (requerente: 1ª PJ de Paraíso do Tocantins); 5. E-doc n. 07010606579202343 – Requerimento de alteração da Resolução n. 004/2021/CPJ (requerente: ATMP); 6. Comunicações de instauração, prorrogação e arquivamento de Procedimentos Investigatórios Criminais: 6.1. E-doc's n. 07010617738202335 e 07010618960202355 – Instauração de PIC's (comunicante: Procurador-Geral de Justiça); 6.2. E-doc n. 07010608414202314 – Instauração de PIC (comunicante: GAESP); 6.3. E-doc's n. 07010609974202388, 07010618990202361, 07010618993202311 e 07010618995202394 – Instauração de PIC's (comunicante: 7ª PJ de Gurupi); 6.4. E-doc's n. 07010612777202346 e 07010612779202335 – Instauração de PIC's (comunicante: PJ de Filadélfia); 6.5. E-doc n. 07010614251202317 – Instauração de PIC (comunicante: 1ª PJ de Pedro Afonso); 6.6. E-doc n. 07010618083202312 – Instauração de PIC (comunicante: 2ª PJ de Miracema do Tocantins); 6.7. E-doc n. 07010616749202314 – Instauração de PIC (comunicante: 3ª PJ de Colinas do Tocantins); 6.8. E-doc n. 07010614288202329 – Instauração de PIC (comunicante: PJ de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia); 6.9. E-doc's n. 07010609433202351, 07010609695202314, 07010609708202355, 07010609709202316, 07010609710202324, 07010609713202368, 07010609956202312, 07010609993202312, 07010610174202318, 07010610491202326, 07010610562202391, 07010610932202391, 07010610949202347, 07010610988202344, 07010611000202364, 07010611238202391, 07010611255202327, 07010611274202353, 07010611276202342, 07010611339202361, 07010611748202367, 07010611959202316, 07010611960202324, 07010611963202368, 07010611964202311, 07010611965202357, 07010611975202392, 07010611976202337, 07010612217202391, 07010612236202318, 07010612384202332, 07010612385202387, 07010612386202321, 07010612746202395, 07010612747202331, 07010612748202384, 07010612750202353, 07010612753202397, 07010612754202331, 07010612758202311, 07010613450202391 e 07010617496202381 – Prorrogação de PIC's (comunicante: PJ Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio

Araguaia); 6.10. E-doc's n. 07010616234202314, 07010616236202397, 07010616251202335, 07010617143202381, 07010617146202313 e 07010617157202311 – Prorrogação de PIC's (comunicante: 2ª PJ de Miracema do Tocantins); 6.11. E-doc's n. 07010611548202312, 07010611760202371 e 07010617458202327 – Prorrogação de PIC's (comunicante: 7ª PJ de Gurupi); 6.12. E-doc's n. 07010617556202364, 07010618177202391 e 07010618633202311 – Prorrogação de PIC's (comunicante: 5ª PJ de Porto Nacional); 6.13. E-doc's n. 07010611751202381 e 07010611752202325 – Prorrogação de PIC's (comunicante: 7ª PJ de Porto Nacional); 6.14. E-doc n. 07010611946202321 – Prorrogação de PIC (comunicante: 1ª PJ de Dianópolis); 6.15. E-doc n. 07010617687202341 – Prorrogação de PIC (comunicante: 2ª PJ de Araguaína); 6.16. E-doc's n. 07010609287202362 e 07010610237202328 – Prorrogação de PIC's (comunicante: PJ de Ananás); 6.17. E-doc's n. 07010615746202347 e 07010618423202313 – Prorrogação de PIC's (comunicante: PJ de Goiatins); 6.18. E-doc n. 07010617265202376 – Prorrogação de PIC (comunicante: PJ de Natividade); 6.19. E-doc n. 07010613780202387 – Prorrogação de PIC (comunicante: PJ de Paranã); 6.20. E-doc n. 07010612669202373 – Arquivamento de PIC (comunicante: 1ª PJ de Pedro Afonso); 6.21. E-doc's n. 07010616367202374 e 07010616419202311 – Arquivamento de PIC's (comunicante: 2ª PJ de Miracema do Tocantins); 6.22. E-doc n. 07010611479202339 – Arquivamento de PIC (comunicante: 3ª PJ de Gurupi); 6.23. E-doc n. 07010611945202386 – Arquivamento de PIC (comunicante: 7ª PJ de Gurupi); 6.24. E-ext n. 2021.0001908 – Arquivamento de PIC (comunicante: PJ de Formoso do Araguaia); e 7. Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação as Atas da 180ª Sessão Ordinária, da 157ª Sessão Extraordinária e da Sessão Solene de Posse de Ouvidor (ITEM 1), que foram aprovadas por unanimidade. Logo após, passou-se à análise dos Autos SEI n. 19.30.8060.0000500/2023-77 (ITEM 2), que versam sobre proposta de ativação da 2ª PJ de Arraias e fixação de atribuições. Com a palavra, Dr. João Rodrigues Filho procedeu à leitura de seu voto, acolhido no âmbito da Comissão de Assuntos Institucionais (CAI), nos seguintes termos: “(...) *O feito encontra-se devidamente instruído com relatórios de movimentação da promotoria de justiça de Arraias, inclusive comparando com outras de igual porte. Os números demonstram que o volume de serviço está a exigir a instalação da 2ª promotoria, nos moldes em que foi requerida. (...) Sob este prisma, não há óbice para a instalação. Há que se observar também o aspecto financeiro para a instalação de uma promotoria de justiça. Sob esta ótica, há a sinalização da chefia da instituição que somente é possível a instalação a partir de 8 de janeiro, em razão da inexistência de previsão orçamentária para o ano de 2023. Em relação às atribuições das promotorias de justiça, ao se manifestar, o promotor de justiça João Neumann, sugeriu a seguinte formatação: – 1ª Promotoria de Justiça de Arraias com atribuição criminal ampla (criminal extrajudicial e judicial, juizado especial criminal, execução penal e controle externo da atividade policial); – 2ª Promotoria de Justiça de Arraias com atribuição cível (cível geral extrajudicial e judicial, direitos sociais, difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, improbidade administrativa). O Procurador-geral ao apresentar a justificativa, ponderou que o Controle Externo da Atividade Policial deve ficar a cargo da Promotoria de Justiça Cível, conforme manifestações reiteradas do Colégio de Procuradores de Justiça, para a evitar embaraços na atuação da Promotoria de Justiça Criminal que, normalmente atua com o apoio das polícias no exercício de suas funções. Como exemplo, citou as atribuições das Promotorias de Justiça de Colméia. Diante do exposto, voto no sentido de se instalar a 2ª Promotoria de Justiça de Arraias e, acolhendo as ponderações do Procurador-geral de Justiça, com a 1ª Promotoria de Justiça com atribuição criminal geral, exceto controle externo da atividade policial e, a 2ª Promotoria de Justiça com atribuição cível geral e controle externo da atividade policial, devendo a instalação ocorrer em 08 de janeiro de 2024, após o recesso forense.*”. Em

votação, o parecer da CAI, na forma do voto do Dr. João Rodrigues Filho, restou acolhido por unanimidade. Em seguida, debateu-se acerca das eleições das Comissões de Assuntos Institucionais (CAI) e de Assuntos Administrativos (CAA) (ITEM 3), tendo em vista o término dos atuais mandatos em 08/11/2023. A Secretária registrou, de início, que a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, ora ausente justificadamente, manifestou interesse em permanecer na CAA para um novo mandato. O Presidente sugeriu que o pleito ocorresse na sessão ordinária seguinte em virtude da ausência de membros e, por consequência, que os atuais mandatos fossem prorrogados, o que restou acolhido por todos os integrantes. Dando prosseguimento, deliberou-se pelo encaminhamento à CAI do E-doc n. 07010613613202336 (ITEM 4), no qual o Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira requer a redistribuição de atribuições entre a 1ª e 2ª PJ de Justiça de Paraíso do Tocantins. Deliberou-se, na sequência, pelo encaminhamento à CAA e à CAI do E-doc n. 07010606579202343 (ITEM 5), que trata de Requerimento, oriundo da ATMP, de alteração da Resolução n. 004/2021/CPJ, que “*Institui o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para membros e servidores, ativos, inativos e pensionistas do MPTO*”. Por fim, apresentou-se para conhecimento as comunicações de instauração, prorrogação e arquivamento de Procedimentos Investigatórios Criminais (ITEM 6), conforme previsto em pauta. Encerrados os pontos da ordem do dia, o Presidente questionou acerca da existência de outros assuntos (ITEM 7) e, em resposta ao Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, prestou informações sobre os procedimentos que se encontram em trâmite no Colégio de Procuradores de Justiça, sob análise das Comissões e da Procuradoria-Geral de Justiça. Ao final, o Presidente apresentou para encaminhamento à CAA/CAI, (i) os Autos SEI n. 19.30.8060.0000804/2022-20, em que a ATMP propõe a regulamentação do direito dos membros à compensação por assunção de acervo processual; e (ii) a Proposta de alteração da Lei Estadual n. 3.464/2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do MPTO. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às quatorze horas e trinta minutos (14h30), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti
Vera Nilva Álvares Rocha Lira
João Rodrigues Filho
Ricardo Vicente da Silva
Marco Antonio Alves Bezerra
Jacqueline Borges Silva Tomaz
Ana Paula Reigota Ferreira Catin
Maria Cotinha Bezerra Pereira
Moacir Camargo de Oliveira
Miguel Batista de Siqueira Filho

ATA DA 182ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (04.12.2023), às 14h, no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) para a sua 182ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as presenças de todos os membros do Colegiado, bem como do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP), do Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, da Sra. Alane Torres de Araújo Martins, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público (Asamp), e do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público (SINSEMP/TO). Antes de iniciar a sessão, o Presidente agradeceu à Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Diretora-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (Cesaf-ESMP) e toda sua equipe, ao Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da ATMP, bem como aos membros e servidores da Procuradoria-Geral de Justiça envolvidos na organização do II Congresso Estadual do MPTO, considerado o êxito do evento, resultado da soma de esforços de todos. Registrou o *feedback* positivo do Presidente eleito da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), Dr. Tarcísio José Sousa Bonfim, e do ex-Procurador-Geral de Justiça do MPE de Santa Catarina e conselheiro eleito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Dr. Fernando da Silva Comin, que elogiaram o congresso e ficaram muito felizes em participar. Agradeceu ainda aos Procuradores de Justiça que estiveram presentes nos dias de evento. Com a palavra, o Dr. Ricardo Vicente da Silva homenageou a Dra. Vera Nilva, Diretora-Geral do Cesaf-ESMP, e o Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça pela realização do congresso, consignando seu apreço por tudo o que pôde acompanhar da programação. A Dra. Vera Nilva agradeceu à Procuradoria-Geral de Justiça e à ATMP pela parceria na realização do II Congresso Estadual do MPTO, sem a qual não seria possível realizar o evento da magnitude que foi; aos colegas Procuradores e Promotores de Justiça que se fizeram presentes; aos palestrantes e aos servidores, tanto do Cesaf-ESMP como da Procuradoria-Geral de Justiça, que trabalharam pela realização do congresso. Verificada a existência de *quorum* pelo Presidente, declarou-se aberta a sessão, momento em que a Secretária deu conhecimento dos assuntos constantes da pauta que consistiu em: 1. Apreciação de ata; 2. Relatórios de correições ordinárias da 5ª e 9ª PJ de Araguaína, da 3ª e 5ª PJ de Gurupi, da 1ª PJ de Dianópolis, da 1ª PJ de Pedro Afonso, da PJ de Wanderlândia e da PJ Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público); 3. E-doc n. 07010622550202317 – Requerimento de redistribuição das atribuições da 15ª PJ da Capital (requerente: 15º Promotor de Justiça da Capital); 4. E-doc n. 07010623422202382 – Questionamento em relação às atribuições da 4ª e 29ª PJ da Capital (suscitante: 29º Promotor de Justiça da Capital); 5. Autos SEI n. 19.30.8060.0000969/2023-24 – Proposta de alteração do art. 70 da Resolução n. 002/2015/CPJ (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAA/CAI); 6. Autos SEI n. 19.30.8060.0000585/2023-13 – Proposta de alteração do art. 2º da Resolução n. 001/2022/CPJ (proponente: Coordenador do GAESP; relatoria: CAA/CAI); 7. Autos SEI n. 19.30.8060.0001059/2023-19 – Requerimento de alteração da Resolução n. 004/2021/CPJ (requerentes: Associação Tocantinense do Ministério Público e Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público; relatoria: CAA/CAI); 8. Autos SEI n. 19.30.8060.0001135/2023-04 – Proposta de alteração da Lei n. 3.464/2019 (proponente: Procuradoria-Geral de

Justiça; relatoria: CAA/CAI); 9. Eleições das Comissões de Assuntos Institucionais e de Assuntos Administrativos; 10. Mem. n. 167/2023/CGMP – Solicitação de criação de Grupo de Trabalho Intersetorial (requerente: Corregedoria-Geral do Ministério Público); 11. Comunicações de instauração, prorrogação e arquivamento de Procedimentos Investigatórios Criminais: 11.1. E-doc n. 07010626321202363 – Instauração de PIC (comunicante: Procuradoria-Geral de Justiça); 11.2. E-doc n. 07010615529202357 – Instauração de PIC (comunicante: NAESF); 11.3. E-doc n. 07010623056202361 – Instauração de PIC (comunicante: 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi); 11.4. E-doc's n. 07010623208202326 e 07010623211202341 – Instauração de PIC's (comunicante: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi); 11.5. E-doc's n. 07010619128202376, 07010619131202391, 07010619136202312, 07010619138202311 e 07010619578202369 – Instauração de PIC's (comunicante: Promotoria de Justiça de Goiás); 11.6. E-doc n. 07010619770202355 – Prorrogação de PIC (comunicante: 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína); 11.7. E-doc n. 07010619938202322 – Prorrogação de PIC (comunicante: 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína); 11.8. E-doc n. 07010619938202322 – Prorrogação de PIC (comunicante: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi); 11.9. E-doc's n. 07010623733202341, 07010623745202376 e 07010623758202345 – Arquivamento de PIC's (comunicante: 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso); 11.10. E-doc n. 07010621008202339 – Arquivamento de PIC (comunicante: 3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins); 11.12. Memorando n. 70.2023-GAECO-MPTO – Arquivamento de PIC (interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado); 11.13. E-Ext n. 2022.0004787 – Arquivamento parcial de PIC (comunicante: 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína); e 11.14. Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação a Ata da 181ª Sessão Ordinária (ITEM 1), que foi aprovada por unanimidade, condicionada à publicação após a assinatura de todos. Logo após, apresentou-se para conhecimento os Relatórios de correições ordinárias da 5ª e 9ª PJ de Araguaína, da 3ª e 5ª PJ de Gurupi, da 1ª PJ de Dianópolis, da 1ª PJ de Pedro Afonso, da PJ de Wanderlândia e da PJ Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (ITEM 2). Inicialmente, o Corregedor-Geral do Ministério Público parabenizou a todos os setores envolvidos na realização do II Congresso Estadual do MPTO. Após, teceu elogios ao trabalho do *Parquet*, por intermédio dos Promotores de Justiça correicionados, Drs. Bartira Silva Quinteiro, Juliana da Hora Almeida, Luma Gomides de Souza, Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, Rogério Rodrigo Ferreira Mota, Isabelle Rocha Valença Figueiredo, Rui Gomes Pereira da Silva Neto e Francisco José Pinheiro Brandes Júnior. Consignou a presença constante dos conselheiros tutelares nas correições, ocasião em que fazem elogios à atuação dos promotores e manifestam seus anseios por melhorias, sobretudo estruturais. Registrou que o órgão correicional, por vezes, tem expedido recomendações aos membros para que atendam a essas demandas administrativamente ou, se for o caso, até judicialmente. Saliu ainda a expedição de recomendações em situações pontuais de peças recursais que não estariam sendo devidamente encaminhadas ao Conselho Superior do MPTO e de eventual acúmulo de processos extrajudiciais, cujo plano de atuação é apresentado à Corregedoria pelo próprio membro responsável. Com a palavra, a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira parabenizou o MPTO, através da Procuradoria-Geral de Justiça, do Cesaf-ESMP e da ATMP, pela realização do II Congresso Estadual do MPTO, mencionando o quão rápido foi o período decorrido desde a última edição, em 2019. Enalteceu a evolução do evento em si e dos temas abordados, com destaques para a visão da Corregedoria Nacional e a *expertise* apresentada pelos promotores do MPTO que se encontram à disposição do Conselho Nacional do Ministério Público e Ministério Público Federal. Ressaltou ainda que se deve buscar a realização de um novo congresso a cada biênio, sempre no Dia Estadual do Ministério Público, de modo a evitar maiores gastos com capacitação em outros estados. Neste momento, o Procurador-Geral de

Justiça agradeceu à Dra. Maria Cotinha pelas palavras e por sua presença no congresso, lembrando que a referida Procuradora de Justiça foi uma das maiores incentivadoras para a realização da primeira edição, na qualidade de Subprocuradora-Geral de Justiça à época. Agradecendo, também, a Promotora de Justiça Munique Teixeira Vaz, atualmente membro auxiliar da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, que muito contribuiu para a formatação do congresso estadual. Dando prosseguimento, deliberou-se pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Institucionais, (i) do E-doc n. 07010622550202317 (ITEM 3), em que o Promotor de Justiça Rodrigo Grisi Nunes requer a redistribuição das atribuições da 15ª PJ da Capital; e (ii) do E-doc n. 07010623422202382 (ITEM 4), em que o Promotor de Justiça Felício de Lima Soares suscita questionamento em relação às atribuições da 4ª e 29ª PJ da Capital. Na sequência, colocou-se em apreciação os Autos SEI n. 19.30.8060.0000969/2023-24 (ITEM 5), que tratam de Proposta de alteração do art. 70 da Resolução n. 002/2015/CPJ, que dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do MPTO, com o fim de adequar os dispositivos que tratam das eleições realizadas pelo Órgão Colegiado ao sistema eletrônico de votação, adotado regularmente nos últimos pleitos, em detrimento do uso de cédulas físicas. Com a palavra, a Dra. Jacqueline Borges Silva Tomaz procedeu à leitura de seu voto, acolhido no âmbito das Comissões de Assuntos Institucionais e de Assuntos Administrativos (CAI/CAA), no sentido de que *“(...) o sistema de votação eletrônica é uma realidade no Ministério Público do Estado do Tocantins, tornando necessária, conforme proposto na minuta a ser votada, a adequação da norma que foi editada em ano anterior à implementação do referido sistema. (...) Conforme pode ser observado, as alterações visam tão somente atualizar a legislação no aspecto das nomenclaturas, restando oportuno esclarecer tão somente a respeito da supressão constante no inciso IV, no que diz respeito aos casos de ausência de candidatos, cuja parte final do respectivo inciso, que restou suprimida, estabelece que, na ausência de candidatos, ficam inscritos todos os Procuradores de Justiça elegíveis. Desse modo, considerando a necessidade de adequação da Resolução n. 002/2015 (Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins) à realidade do voto eletrônico, tal como proposto pelo Presidente, mediante o esclarecimento vindicado, os membros integrantes da Comissão de Assuntos Institucionais e da Comissão de Assuntos Administrativos votam pela aprovação da minuta.”*. Iniciados os debates, o Dr. Marcos Luciano Bignotti questionou acerca das medidas que seriam tomadas diante da eventual impossibilidade de se realizar a votação por meio eletrônico. Em resposta, o Dr. Luciano Cesar Casaroti esclareceu que entende a preocupação levantada pelo Dr. Bignotti, ressaltando que a eleição via sistema eletrônico permite o voto por parte dos membros que, eventualmente, estejam participando da sessão de forma remota, o que não seria possível pelo meio físico. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, por seu turno, salientou a necessidade de uma medida alternativa, de modo a não depender exclusivamente do sistema eletrônico. Disse ainda não concordar com a supressão, no inciso IV, da previsão de que sejam inscritos todos os Procuradores de Justiça elegíveis em caso de ausência de candidatos. Diante disso, requereu vista dos autos para melhor analisar a matéria sob estes aspectos, o que lhe foi prontamente concedida. Em seguida, passou-se à análise dos Autos SEI n. 19.30.8060.0000585/2023-13 (ITEM 6), que tratam de Requerimento, formulado pelos integrantes do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP), Promotores de Justiça João Edson de Souza, Rafael Pinto Alamy e Saulo Vinhal da Costa, de alteração do art. 2º da Resolução n. 001/2022/CPJ, que *“Regulamenta os critérios para licença compensatória decorrente do trabalho extraordinário por exercício cumulativo de cargo ou função no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins”*. Com a palavra, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães apresentou voto, acolhido no âmbito da CAA/CAI, no sentido de que *“(...) O pedido de migração da*

atuação cumulativa no Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP, atualmente inserido no inciso III, alínea “a” do artigo 2º da referida Resolução para o inciso I do mesmo artigo ou, alternativamente, inciso II alínea “d”, com vistas a melhorar a verba indenizatória, o que redundará em aumento da indenização, de 1(um) dia de licença a cada (3) três ou (5) cinco de atuação cumulativa, enquanto na previsão atual a proporção é de 1(dia) de licença a cada 10 (dez) de dias de cumulação. Analisando detidamente as disposições originárias da Resolução 001/2022/CPJ denota-se que apresentam congruência e proporcionalidade entre as atividades ministeriais a serem desempenhadas em cumulação, destacando as atuações finalísticas por configurarem a essência da própria Instituição, desempenhadas exclusivamente por seus membros, tratando de funções inerentes aos cargos de carreira – Promotor e Procurador de Justiça. Em razão deste raciocínio deve ser refutada a pretensão de igualar o tratamento dispensado ao exercício cumulativo de natureza finalística, ainda que eventual, a outras funções diversas, na sua maioria de caráter administrativo. Nestes termos, após discussão do tema em ambas as Comissões Permanentes do Colégio – CAI e CAA, deliberam pela rejeição do pleito de alteração da Resolução 001/2022/CPJ”. Em votação, o parecer conjunto CAA/CAI, na forma do voto da Dra. Leila Vilela, restou acolhido por maioria. O Dr. Marco Antonio, por sua vez, se manifestou a favor do pleito, na forma alternativa, para que o GAESP conste do inciso II do art. 2º da referida resolução. Ato contínuo, colocou-se em apreciação os Autos SEI n. 19.30.8060.0001059/2023-19 (ITEM 7), que tratam de Requerimentos aviados pela Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP) e Associação dos Servidores Administrativos do MPTO (Asamp), de alteração da Resolução n. 004/2021/CPJ, que “*Institui o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para membros e servidores, ativos, inativos e pensionistas do Ministério Público do Estado do Tocantins*”, com o fito de adequá-la às recentes diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público sobre o Programa de Assistência à Saúde Suplementar, levadas a efeito pela Resolução CNMP n. 268, de 8 de agosto de 2023, que (i) passou a admitir o reembolso de despesas com assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica contratadas diretamente com os profissionais e unidades de saúde (art. 3º, I, b); e (ii) fixou o limite máximo mensal do valor de reembolso em 15% (quinze por cento) do respectivo subsídio do membro do Ministério Público (art. 5º, § 3º) e de 15% (quinze por cento) do subsídio do Promotor de Justiça Substituto, no caso dos servidores (artigo 5º, § 2º). Com a palavra, o Dr. Ricardo Vicente da Silva procedeu à leitura de seu voto, acolhido no âmbito da CAA/CAI, no sentido de que “(...) *A propósito, vale destacar que a presente proposta de alteração da Resolução n. 04/2021/CPJ não cria novas mudanças, tampouco alterará drasticamente os artigos já dispostos, apenas, estará em conformidade com as mais recentes diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público sobre o Programa de Assistência à Saúde Suplementar (PASS). Mais ainda, a presente proposta não impactará orçamentariamente o MP-TO, pois, a assistência à saúde suplementar será custeada pelo orçamento próprio de cada órgão, respeitadas as eventuais limitações orçamentárias. De mais a mais, vale destacar que na hipótese de o Ministério Público optar pelo reembolso, no caso dos membros, irá adotar a mesma sistemática, respeitando-se o limite máximo mensal de 15% (quinze por cento) do respectivo subsídio do membro. Destarte, ante o exposto, sem mais delongas, VOTO PELA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO EM EPÍGRAFE*”. Apresentou ainda, em nome das Comissões, parecer favorável ao pleito da Asamp. Em complemento, o Dr. João Rodrigues Filho consignou que o limite máximo de 15% deve respeitar ainda as limitações orçamentárias da Instituição, bem como a tabela de faixas etárias estabelecida pela Administração. Na oportunidade, o Dr. Ricardo Vicente enalteceu a presença do Dr. Celsimar Custódio Silva,

Promotor de Justiça Assessor Especial do PGJ, na reunião conjunta CAA/CAI, o que foi de grande valia para esclarecer diversos pontos debatidos, de forma lúcida, capaz e precisa, trazendo segurança às decisões. Neste ponto, o Presidente reconheceu a necessidade de melhoria dos valores do PASS, ressaltando, porém, as dificuldades orçamentárias e de gestão existentes. Parabenizou as comissões pela presteza e cuidado no estudo sobre o tema e pelo diálogo com a assessoria da Procuradoria-Geral de Justiça. E, em razão de alguns apontamentos recebidos por parte de sua equipe técnica, decidiu retirar os autos com vista para melhor analisar a matéria. Com a palavra, o Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da ATMP, salientou que a postulação reproduz literalmente as diretrizes fixadas pelo CNMP, no tocante ao limite máximo de 15% e à possibilidade de ressarcimento de despesas médicas. Argumentou que a aprovação do pleito, no âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça, não ensejará impacto financeiro de imediato, porquanto compete à Procuradoria-Geral de Justiça estabelecer o percentual a ser reembolsado. Em seguida, o Dr. Luciano Cesar Casaroti esclareceu que o entendimento inicial havia sido no sentido de que a mudança não traria dificuldades orçamentárias, porém entende por bem retirar a matéria com vista para estudá-la com cautela. Dando prosseguimento, passou-se à análise dos Autos SEI n. 19.30.8060.0001135/2023-04 (ITEM 8), que tratam de Proposta de alteração da Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que *“Dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências”*, para o fim de aumentar 12 (doze) vagas para o cargo de Assessor Ministerial (DAM-1) e 5 (cinco) vagas para o cargo de Encarregado de Área (DAM-4). Com a palavra, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini procedeu à leitura de seu voto, acolhido no âmbito da CAA/CAI, no sentido de que *“(…) Prima facie, tendo em vista que se manteve a proposta de criação de 12 (doze) cargos de assessor ministerial, ratifico as considerações já feitas na reunião administrativa. Da análise dos documentos apresentados, não se verifica óbice ao aumento de número de vagas do cargo de encarregado de área (DAM-4), proposto no Projeto de Lei n. 008/2023/MPTO, uma vez que é ato de gestão do Procurador-Geral de Justiça, e há viabilidade econômica atestada pelo Departamento de Planejamento e Gestão. Todavia, ressalta-se que deve ser observado o disposto no § 1º, do Artigo 5º, da Lei n. 3.464/2019, bem como as atribuições inerentes ao cargo de encarregado de área, descritas no artigo 127 do Regimento Interno do Ministério Público, quando do provimento. Diante do exposto, constatando que a minuta para alteração da Lei n. 3.464/2019 preenche as exigências legais, formais e materiais, VOTO PELA APROVAÇÃO INTEGRAL DA PROPOSTA SUBSTITUTIVA DE ALTERAÇÃO DA LEI N. 3.464/2019”*. Observou ainda, na oportunidade, que as atribuições dos cargos não constam em lei, somente em resoluções, o que deve ser objeto de análise futura por parte deste Colegiado, bem como a necessidade de atualização da Resolução n. 008/2015/CPJ referente a mudança da nomenclatura do cargo de Auxiliar Técnico para Assessor Ministerial, conforme o disposto na Lei n. 3.924 de 13 de abril de 2022. O Presidente solicitou ao Chefe da Secretaria do CPJ que fosse estabelecido um fluxo para a atualização legislativa no site institucional, com as devidas trocas de informações entre os setores responsáveis. Na ocasião, a palavra foi concedida à Sra. Alane Torres de Araújo Martins, Presidente da Asamp, que requereu: (i) a realização de levantamento, nas maiores comarcas, para a abertura de vagas de remoção para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, ante a necessidade de recomposição de quadro de pessoal para assessoria das Promotorias de Justiça; (ii) a inclusão de eventuais vagas restantes de analista ministerial no concurso público para servidores do MPTO para provimento efetivo, em razão de sua natureza técnica, contínua e permanente; e (iii) a ampliação do número de vagas para cargos técnicos, também, no concurso público em andamento. Neste momento, o Presidente do CPJ esclareceu que (i) o quantitativo de analistas

ministeriais é muito superior ao de assessores ministeriais nas Promotorias de Justiça, estando a Administração devidamente respaldada na proporção de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos cargos em comissão providos por titulares de cargos de provimento efetivo; (ii) a presente gestão foi a que mais publicou editais de remoção de analistas nos últimos anos, restando evidenciada a valorização dos servidores efetivos, havendo, inclusive, um concurso público em andamento; (iii) a Procuradoria-Geral de Justiça optou, neste momento, por não realizar concurso para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas; e (iv) o certame para o quadro auxiliar do MPTO já tem as vagas definidas e conta com o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe) como banca contratada. Em reforço, a Dra. Ana Paula, Presidente da CAA, registrou que as vagas para os cargos de Assessor Ministerial e Encarregado de Área, ora em apreciação, destinam-se tanto à Capital quanto às Promotorias de Justiça do interior. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, por seu turno, requereu vista dos autos, que lhe foi prontamente concedida, com o fim de analisar a similaridade de atribuições entre os referidos cargos. Ao final, a Dra. Ana Paula ainda esclareceu que o assessor ministerial atua na esfera jurídica enquanto o encarregado de área, no âmbito administrativo, o que foi criteriosamente estudado quando da discussão acerca das atribuições do cargo de Assessor Ministerial. Após, procedeu-se às eleições das Comissões de Assuntos Institucionais e de Assuntos Administrativos (ITEM 9). Consultados, os atuais integrantes das comissões externaram a disponibilidade em prosseguir com as mesmas composições. Assim, restaram declarados reeleitos, por aclamação, para integrar a CAI, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Jacqueline Borges Silva Tomaz e Moacir Camargo de Oliveira; e, para compor a CAA, os Procuradores de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães, Ricardo Vicente da Silva e Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Na sequência, colocou-se em apreciação o Mem. n. 167/2023/CGMP (ITEM 10), por meio do qual a Corregedoria-Geral do Ministério Público solicita a adoção de medidas pertinentes visando a criação de Grupo de Trabalho Intersetorial, composto por membros do Conselho Superior do Ministério Público, Corregedoria-Geral do Ministério Público, Colégio de Procuradores de Justiça e Procuradoria-Geral de Justiça, com vistas a implementar o Sistema de Gestão da Carreira do Membro do MPTO. O proponente, Dr. Moacir Camargo de Oliveira, relatou que durante as oficinas de Planejamento da Gestão Correicional, verificou-se a necessidade de integração entre os Órgãos da Administração Superior, tendo por objetivo tratar questões comuns, especialmente quanto à padronização dos Atos de atribuição das Promotorias de Justiça, haja vista que a Resolução CNMP n. 244/2022, que dispõe sobre os critérios para fins de promoção e remoção por merecimento e para permuta de integrantes do Ministério Público, exige análise comparativa dos órgãos de execução com atribuições semelhantes para avaliação de produtividade. E, ainda, que a análise comparativa só será possível se houver equivalência na descrição das atividades dos membros, por meio de sistema automatizado que permita a aferição justa e eficiente do merecimento de cada concorrente à remoção/promoção. O Presidente esclareceu que a referida comissão não tratará da Resolução n. 001/2012/CSMP, que estabelece os critérios de remoção ou promoção por merecimento na carreira de membros do MPTO, mas apenas da nomenclatura das atribuições das Promotorias de Justiça. Após breve debate, o Procurador de Justiça Miguel Batista de Siqueira Filho foi indicado pelo Colegiado, por aclamação, para compor o Grupo de Trabalho Intersetorial, juntando-se ao Conselheiro indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, e aos membros a serem indicados pela Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e Associação Tocantinense do Ministério Público. Por fim, apresentou-se para conhecimento as comunicações de instauração, prorrogação e arquivamento de Procedimentos Investigatórios Criminais (ITEM 11), conforme previsto em pauta. Encerrados os pontos da

ordem do dia, passou-se à discussão de outros assuntos (ITEM 12). Inicialmente, encaminhou-se à Comissão de Assuntos Administrativos o Ofício n. 001/2022, em que os Motoristas do MPTO requerem a modificação de função comissionada por gratificação de serviço externo. Ato contínuo, apresentou-se para conhecimento o cronograma de correções ordinárias da Corregedoria-Geral do Ministério Público em 2024. Por fim, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, na qualidade de integrante do Comitê Científico do II Congresso Estadual do MPTO, elogiou os painéis que tiveram a participação de membros e servidores do *Parquet*, com extrema qualificação e capacitação. Lamentou o fato de não ter havido um comparecimento maior, apesar dos dias de convocação. E, tendo por base uma fala da Promotora de Justiça Munique Teixeira Vaz acerca da necessidade de se voltar a atenção à população mais carente do estado, que não tem acesso sequer a telefone e internet, pediu a todos que refletissem a respeito deste aspecto da atuação ministerial. Parabenizou e agradeceu aos integrantes que participaram da organização e execução do congresso, no que foi acompanhada pelo Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Em discussão a respeito da atuação do Ministério Público junto a comunidades carentes, o Dr. Marcos Luciano Bignotti mencionou a existência do projeto “MP Itinerante” e colocou a Ouvidoria à disposição para contribuir com o tema. A Diretora-Geral do Cesaf-ESMP, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, registrou que em 2024 será realizado o Projeto Luzeiro, uma atuação articulada do MPTO para a participação social, o desenvolvimento integral e a efetividade dos direitos de povos e comunidades tradicionais do Tocantins. O Presidente consignou a vigência da Portaria n. 034/2022, que instituiu a Comissão Extraordinária para discussão de estratégias de aproximação do MPTO com a comunidade, composta pelos Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Marco Antonio Alves Bezerra e José Maria da Silva Júnior. A Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira se dispôs a integrar esta comissão, à qual restou indicada por aclamação. O Dr. Marcos Luciano Bignotti também se colocou à disposição para participar das reuniões, na qualidade de Ouvidor do MPTO, e ressaltou o interesse de outros órgãos no assunto, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Ao final, o Dr. Luciano Cesar Casaroti registrou que será assinado, em 07/12/2023, Termo de Cooperação entre o Ministério Público, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Eleitoral, Justiça Federal e Defensoria Pública, com o fim de viabilizar a instalação de Pontos de Inclusão Digital em cidades tocantinenses, tendo por objeto a democratização do acesso à Justiça, a redução das desigualdades e a facilitação do acesso dos cidadãos aos seus direitos. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos (16h30), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti

Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

Miguel Batista de Siqueira Filho

ATA DA 183ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (15.01.2024), às quatorze horas e dez minutos (14h10), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) para a sua 183ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se a ausência justificada da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira. Constatou-se as presenças dos demais membros do Colegiado, bem como do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP), e do Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça. De início, o Presidente deu boas-vindas à primeira sessão do Colégio de Procuradores de Justiça do ano de 2024, desejando a todos um ano de sucesso, com as bênçãos de Deus, para poder trabalhar com ainda mais dedicação, firmes no propósito de servir à sociedade, que tanto necessita do Ministério Público, tornando este cada vez mais forte e coeso. Destacou que o presente exercício será especial, pois se comemora 35 (trinta e cinco) anos de existência do *Parquet* tocantinense, que a cada dia se faz mais atuante, proativo e com mais representatividade perante a sociedade, os poderes e demais instituições. Na oportunidade, registrou que os trabalhos têm sido realizados com afinco, observando o planejamento estratégico, cuja finalidade é promover avanços institucionais quanto à estrutura, inovação, resolutividade e valorização dos integrantes. Informou, no tocante à estrutura física que está prevista para este ano a entrega das sedes das Comarcas de Araguaína e Miracema do Tocantins, além da reforma da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, com a substituição do portão da garagem, a instalação das escadas de emergência e, ainda, melhorias para adequações às normativas do Corpo de Bombeiros. Salientou que, em breve, será iniciada a instalação de um refeitório na sede da PGJ, viabilizando maior conforto àqueles que precisam fazer suas refeições na própria instituição, o que considera uma questão de humanidade. Além disso, frisou que as obras em andamento visam proporcionar maior segurança a todos os integrantes. Destacou que ao longo de 2023 foram realizadas diversas etapas do Projeto “Integrar – Gestão Participativa e Resolutiva”, em que membros e servidores tomaram conhecimento das diversas ações implantadas e em andamento pela Administração, podendo dar sugestões. Em continuidade, comunicou a atualização do Diário Oficial Eletrônico do MPTO que passou a ser automatizado, com maior acessibilidade às informações e leitura facilitada, o que reputa importante, acrescentando que foi, integralmente, executada pelos servidores do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação e da Diretoria de Expediente a quem parabeniza pelos avanços, além da economicidade gerada, já que, anteriormente, necessitava de um servidor exclusivo para a edição do diário, o que não será mais necessário e poderá ser realocado para outras funções. ainda, na temática da “inovação”, informou a implantação do Sistema Integrar-e, o qual unificará todos os sistemas utilizados na atividade-fim, cuja entrega se dará gradativa, primeiro o Sistema de Procedimentos Extrajudiciais (e-Ext), mais adiante, o Sistema de Processo Eletrônico (e-Proc), o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e, por último, o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU). Ressaltou que, se tudo ocorrer como planejado, até o final do ano todos poderão acessar apenas o Sistema Integrar-e, localizado no Sistema Athenas, o que facilitará os trabalhos. Em relação ao quadro de pessoal, destacou a posse de 8 (oito) Promotores de Justiça Substitutos em 2023 e o andamento o VI Concurso Público para ingresso na carreira dos Quadros Auxiliares do MPTO, após 12 (doze) anos sem certame para servidores, estando com otimismo para que tudo corra bem assim como foi o concurso para

membros. Permanecendo com a palavra, agradeceu aos integrantes da Comissão de Concurso, os Drs. João Rodrigues Filho, Celsimar Custódio Silva e Beatriz Regina Lima de Melo pelo apoio na realização do certame, fundamental para a Instituição, tendo em vista o aumento considerável das demandas, fazendo-se necessário que os aprovados entrem em exercício o mais rápido possível, observando-se a disponibilidade orçamentário-financeira. Registrou que, desde o início da gestão como Procurador-Geral de Justiça, tem realizado parcerias com instituições e poderes, resultando em cerca de 30 (trinta) termos de cooperação, dentre os quais: Cooperação dos Pontos de Inclusão Digital (PID), com o TJ do Tocantins, o Tribunal Regional Eleitoral e a Justiça Federal levando o acesso do Sistema de Justiça para as cidades menores e distantes; Cooperação de Compra Compartilhada com o TJ do Tocantins, possibilitando que, por exemplo, se um dos órgãos tiver interesse em adquirir novos computadores, entrarão em acordo para promover apenas uma licitação, conseguindo a preços melhores e economia para ambas as instituições, sendo esta uma pauta que sempre pensou efetivar. Acrescentou ainda a realização de parceria do MPTO com a Controladoria-Geral do Estado (CGE) para cursos sobre a nova Lei de Licitações; e, também, com o Tribunal de Contas para cursos de gestão e planejamento. Tecidas as informações, agradeceu a todos os integrantes pelo trabalho desenvolvido, tendo plena confiança de ver o MPTO crescendo a cada dia, forte e coeso, com condições para entregar um produto final cada vez melhor para a sociedade. Agradeceu, também, aos membros do Colegiado, à equipe da Assessoria Especial Jurídica, à Chefia de Gabinete, aos integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), enfim, a todos os integrantes do *Parquet*, em especial aos servidores Alayla Milhomem Costa, João Ricardo de Araújo Silva, Ernandes Rodrigues da Silva e Daniele Brandão Bogado. Por fim, rogou a Deus mais uma vez por um bom ano a todos e, principalmente, para o MPTO, a fim de se levar um serviço sempre de qualidade à sociedade, destinatária final. Após, verificando a existência de *quorum*, declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1. Apreciação de atas; 2. Autos SEI n. 19.30.8060.0001059/2023-19 – Requerimento de alteração da Resolução n. 004/2021/CPJ (requerentes: ATMP e ASAMP; vista ao Procurador-Geral de Justiça); 3. Relatórios de correições ordinárias da 1ª, 2ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª PJ de Gurupi, 2ª PJ de Dianópolis, da 3ª, 4ª, 6ª, 11ª e 13ª PJ de Araguaína, da PJ de Natividade e da PJ de Peixe (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público); 4. Comunicações de instauração, prorrogação e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais: 4.1. E-doc n. 07010629257202372 – Instauração de PIC (comunicante: Subprocuradoria-Geral de Justiça); 4.2. E-doc n. 07010629563202317 – Instauração de PIC (comunicante: 3ª PJ de Gurupi); 4.3. E-doc's n. 07010630880202378 e 07010627158202356 – Instauração de PIC's (comunicante: 7ª PJ de Gurupi); 4.4. E-doc n. 07010629879202317 – Instauração de PIC (comunicante: 14ª PJ de Araguaína); 4.5. E-doc's n. 07010629905202391, 07010632135202363, 07010633085202331, 07010633091202399 e 07010634850202331 – Prorrogação de PIC's (comunicante: PJ Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia); 4.6. E-doc n. 07010632624202315 – Prorrogação de PIC (comunicante: 1ª PJ de Araguaína); 4.7. E-doc n. 07010632486202374 – Prorrogação de PIC (comunicante: 2ª PJ de Araguaína); 4.8. E-doc's n. 07010631389202364 e 07010631358202311 – Prorrogação de PIC's (comunicante: 12ª PJ de Araguaína); 4.9. E-doc n. 07010635336202312 – Prorrogação de PIC (comunicante: 9ª PJ da Capital); 4.10. E-doc n. 07010634318202313 – Prorrogação de PIC (comunicante: 5ª PJ de Porto Nacional); 4.11. E-doc n. 07010628070202351 – Prorrogação de PIC (comunicante: 1ª PJ de Dianópolis); 4.12. E-doc n. 07010630082202346 – Prorrogação de PIC (comunicante: 3ª PJ de Tocantinópolis); 4.13. E-doc's n. 07010627978202348 e 07010627982202314 – Ajuizamento de ações com base em PIC's (comunicante: 7ª PJ de Gurupi); 4.14. E-doc n. 07010633168202321 – Oferecimento de denúncia com base em PIC (comunicante:

PJ Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia); 4.15. E-doc's n. 07010629278202398, 07010629288202323, 07010629291202347, 07010629294202381, 07010629297202314, 07010629298202369, 07010629301202344, 07010629305202322, 07010629308202366, 07010629310202335, 07010629311202381, 07010629312202324 e 07010629315202368 – Remessa de PIC's ao Poder Judiciário (comunicante: 7ª PJ de Gurupi); 4.16. E-doc's n. 07010627624202311 e 07010627627202337 – Arquivamento de PIC's (comunicante: PJ de Wanderlândia); 4.17. E-doc n. 07010628176202355 – Arquivamento de PIC (comunicante: 1ª PJ de Cristalândia); 4.18. E-ext n. 2018.0004693 – Arquivamento de PIC (comunicante: 1ª PJ de Tocantinópolis); 4.19. E-ext n. 2021.0009602 – Arquivamento de PIC (comunicante: 2ª PJ de Araguaína); e 5. Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação as Atas da 182ª Sessão Ordinária e da 158ª Sessão Extraordinária (ITEM 1), que foram aprovadas por unanimidade. Logo após, passou-se à análise dos Autos SEI n. 19.30.8060.0001059/2023-19 (ITEM 2), que tratam de Requerimentos aviados pela Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP) e Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público (Asamp) de alteração da Resolução n. 004/2021/CPJ, que “*Institui o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para membros e servidores, ativos, inativos e pensionistas do Ministério Público do Estado do Tocantins*”. O Presidente agradeceu aos integrantes das Comissões de Assuntos Administrativos e de Assuntos Institucionais (CAA/CAI), tendo em vista que algumas matérias foram encaminhadas com tempo exíguo e, ainda assim, tiveram a sensibilidade analisar e apresentar parecer na sessão seguinte. Esclareceu que retirou os presentes autos com vista na 182ª Sessão Ordinária, em 04/12/2023, em razão de ter sido informado que, caso aprovadas, as alterações propostas trariam um aumento significativo em termos orçamentário-financeiros. Registra que, após detida análise, verificou que certamente ocorrerão gastos, mas, por se tratar de questão relacionada à saúde, tema caro a todos os integrantes, decidiu acompanhar o parecer conjunto das Comissões favorável aos pleitos das entidades classistas. Em votação, o parecer conjunto CAA/CAI restou acolhido e a minuta de resolução que altera a Resolução n. 004/2021/CPJ, aprovada por unanimidade. Em seguida, apresentou-se para conhecimento os Relatórios de correições ordinárias da 1ª, 2ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª PJ de Gurupi, da 2ª PJ de Dianópolis, da 3ª, 4ª, 6ª, 11ª e 13ª PJ de Araguaína, da PJ de Natividade e da PJ de Peixe (ITEM 3). O Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Moacir Camargo de Oliveira, fez uma breve explanação quanto aos relatórios, a saber: (i) em relação às Promotorias de Justiça de Gurupi, de titularidades dos Promotores de Justiça Reinaldo Koch Filho, Adailton Saraiva Silva, Marcelo Lima Nunes, Maria Juliana Naves Dias do Carmo, Roberto Freitas Garcia e Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, destacou que não foram encontradas quaisquer situações relevantes em termos negativos, muito pelo contrário, verificou-se a regularidade processual, o desempenho e a dedicação dos membros, a qualidade dos serviços prestados, com atuações rápidas e céleres junto à comunidade, não tendo sido expedida qualquer recomendação por parte do órgão correicional; (ii) quanto às Promotorias de Justiça de Araguaína, em que atuam os Promotores de Justiça Guilherme Cintra Deleuse, Daniel José de Oliveira Almeida, Kamilla Naiser Lima Filipowitz, Laryssa Santos Machado Filgueira Paes e Gustavo Schult Junior, de igual forma, verificou-se que não ocorreram quaisquer fatos negativos, estando todos regulares em suas atuações, com desempenho louvável, não sendo expedida qualquer recomendação; (iii) as PJ de Gurupi e de Araguaína são destaques no Estado do Tocantins pela qualidade na prestação dos serviços, tendo a comunidade comparecido às correições, oportunidade em que teceram elogios aos membros do Ministério Público; (iv) em relação à 2ª PJ de Dianópolis, de titularidade do Promotor de Justiça André Henrique Oliveira Leite, foram feitas algumas recomendações pontuais: uma, com prazo fixado, no sentido de se ter uma atuação mais firme junto aos municípios, a fim de que estes possam

estabelecer local e serviço adequado para o acolhimento de familiar de criança e adolescente em situação irregular; a segunda, para que apresentasse plano de redução do passivo de inquéritos civis públicos em andamento, com prazo razoável para cumprimento, tendo em vista se tratar de uma questão pontual, pois ainda responde por outras promotorias, o que talvez justifique de certa maneira um pouco deste acúmulo, sendo as demais atuações elogiáveis; (v) com relação à PJ de Natividade, de titularidade da Promotora de Justiça Renata Castro Rampanelli, foram expedidas apenas recomendações no sentido de que haja um acompanhamento mais firme junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) e para a implantação dos programas de acolhimento familiar e institucional nos municípios abrangidos; (vi) verificou-se que alguns colegas apresentam propostas aos CEJUSC's e não comparecem às audiências virtuais ou presenciais, acarretando reclamação por parte de advogados, pois dessa forma dificulta uma possível negociação de Acordo de Não Persecução Penal ou Cível, então a Corregedoria-Geral sempre tem orientado para que se façam presentes, uma questão pontual que não afeta a qualidade do serviço prestado pelo Promotor de Justiça; (vii) na PJ de Peixe, de titularidade do Promotor de Justiça Mateus Ribeiro dos Reis, foi verificado um certo acúmulo de feitos, de modo que foram expedidas recomendações, fixando-lhe prazo para a plena regularidade dos trabalhos, o que não afeta de uma maneira substancial o seu conceito; e (viii) de maneira geral, o órgão correicional entende que os colegas merecem elogios e reconhecimento pelo trabalho realizado nessas Promotorias de Justiça do interior, destacando sempre a boa receptividade perante a sociedade e o Poder Judiciário. Por fim, apresentou-se para conhecimento as comunicações de instauração, prorrogação e arquivamento de Procedimentos Investigatórios Criminais (ITEM 4), conforme previsto em pauta. Encerrados os pontos da ordem do dia, passou-se à discussão de outros assuntos (ITEM 5). O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra relatou que, durante o plantão de recesso natalino, houve uma situação bastante inusitada a respeito dos Recursos Especiais. Registrou que, em suma, em sede de REsp, a manifestação ministerial normalmente se limita ao seu cabimento ou não, sendo posteriormente remetido ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). Porém, ocorreram situações de não recebimento, pelo Presidente do STJ, em juízo liminar monocrático, acompanhando-se a decisão da Corte tocantinense sem realizar o cotejo analítico, ou porque a questão já era praticamente decidida ou não havia prequestionamento, enfim, por alguma razão o recurso não fora conhecido. Então, a Defensoria Pública interpôs agravo regimental e a demanda fora remetida ao Ministério Público Federal, que, por sua vez, emitiu parecer ao invés de apresentar contrarrazões, solicitando a remessa ao MPE para as contrarrazões. Informou que recebeu alguns agravos sempre repisando a matéria e que, atentando-se para a brevidade, reiterou o parecer lançado. Com a palavra, o Dr. Marcos Luciano Bignotti salientou que talvez a Defensoria Pública tenha criado um núcleo de atuação em Brasília-DF. O Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, por sua vez, afirmou que a maior parte dos MP's já conta com representação federal, ao que os Drs. Marco Antonio Alves Bezerra e Ricardo Vicente da Silva questionaram se não seria o caso de começar a se pensar nesta possibilidade. Neste momento, o Presidente manifestou no sentido de que iria verificar essa questão junto aos Procuradores-Gerais de Justiça dos MP's que já possuem representação na Capital Federal. Ressaltou, ainda, que se trata de um tema que vale uma análise, porquanto se discutem naquela esfera, de certa forma, as atribuições do Ministério Público do Estado do Tocantins, considerando também que as demandas em Brasília-DF aumentaram significativamente. Diante disso, se dispôs a elaborar um estudo a respeito da matéria para apresentar ao Colegiado posteriormente, para discussão. Ao final, o Presidente apresentou, para encaminhamento à CAA/CAI, (i) Proposta de regulamentação da Recomendação n. 91, de 24 de maio de 2022 do CNMP, constante dos Autos SEI n. 19.30.8060.0000804/2022-20; e (ii)

Proposta de alteração (i) da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, para criar 8 (oito) cargos de Procurador de Justiça e 2 (duas) vagas de Promotor de Justiça da Capital; e (ii) da Lei Estadual n. 3.464/2019, visando a criação de 32 (trinta e dois) cargos de Assessor Jurídico (DAM 7) e 8 (oito) Funções de Confiança – Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça (FC 4). Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às quatorze horas e quarenta e cinco minutos (14h45), do que, para constar, eu, _____, Ricardo Vicente da Silva, Secretário Substituto, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti

Leila da Costa Vilela Magalhães

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

Miguel Batista de Siqueira Filho

ATA DA 158ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e três (20.11.2023), às quatorze horas e quinze minutos (14h15), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) para a sua 158ª Sessão Extraordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho e Maria Cotinha Bezerra Pereira. Constatou-se as presenças dos demais membros do Colegiado, do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP), e do Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, convocada para a apresentação do relatório de atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (Cesaf-ESMP), em cumprimento ao disposto no art. 5º, XIV-A, da Resolução n. 004/2020/CPJ. De início, a palavra foi concedida à Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Diretora-Geral do Cesaf-ESMP, que apresentou nominalmente sua equipe de trabalho, ressaltando se tratar de um grupo pequeno, porém coeso e qualificado, em que todos atuam com afinco, composto pelos servidores Cleivane Peres dos Reis (Coordenação Pedagógica), Seila Alves Pugas e Roberta Barbosa da Silva Giacomini (Coordenação de Pesquisa e Extensão), Fernando Antônio Garibaldi Filho e Jadson Martins Bispo (Coordenação Administrativa), Keila Fernandes Santos (Secretaria-Geral), Cacilda Martins Madureira (Biblioteca), Hellen Nunes Macedo, João Carlos Pereira e Jairo Costa Ribeiro (Laboratório de Mídias), e os estagiários Ana Paula Mesquita de Jesus e Aguiel Valério de Souza Neto. Registrou que 50% (cinquenta por cento) do quadro de pessoal é de servidores cedidos de outros órgãos, de modo que aguarda a realização do concurso público da Instituição para a nomeação de servidores efetivos. Agradeceu ao Vice-Diretor do Cesaf-ESMP, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, aos integrantes do Conselho Administrativo Consultivo, Drs. Marco Antonio Alves Bezerra, Moacir Camargo de Oliveira e João Edson de Souza e, em especial, à Procuradoria-Geral de Justiça, pelo apoio concedido ao Centro de Estudos. Agradeceu ainda aos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional (Caop's) e dos Núcleos de Atuação e aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça pelo suporte e confiança destinados à Escola Superior. Procedeu então à apresentação do Relatório de Gestão Cesaf-ESMP 2023, contando com intervenções pontuais das servidoras Cleivane Peres dos Reis, Seila Alves Pugas e Keila Fernandes Santos, cujos destaques ora se resumem: (i) a atuação do Cesaf-ESMP é pautada na capacitação e no aperfeiçoamento; na promoção de atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão; na edição de publicações para disseminação de conhecimento e boas práticas no âmbito do MPTO; e nos projetos de interlocução com a sociedade; (ii) tem por missão “promover a formação e o aprimoramento dos membros, servidores e estagiários para o constante fomento da gestão e difusão do conhecimento alinhado às políticas e diretrizes do MPTO na defesa dos direitos fundamentais, da democracia, da ordem jurídica e dos interesses da sociedade”; (iii) a cadeia de valor do Cesaf-ESMP é composta pela pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), cursos de aperfeiçoamento funcional e certificação de competências; fomento, produção e disseminação de conhecimentos e pesquisas; e inovação na atuação ministerial; tendo por resultados esperados o aprimoramento da atuação e o aumento da capacidade de governança e otimização dos resultados; (iv) em

2023, de acordo com o Painel de Metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), estabeleceu-se 61 indicadores, dos quais 42 foram realizados, 15 realizados parcialmente e 4 não realizados; (v) até 30/10/2023, foram promovidos 2 cursos de pós-graduação *lato sensu*, 24 eventos presenciais, 20 eventos presenciais e a distância, em parceria, 5 eventos a distância, 1 evento externo em parceria, 5 (cinco) cursos presenciais externos, 1 curso a distância em parceria, 113 atividades institucionais, 2.638 declarações/certificados expedidos, 31 editais publicados, 15 planos de cursos elaborados, 28 pareceres emitidos, 79 ofícios expedidos, 12 circulares expedidos, 7 participações em eventos de interesse institucional, 4 (quatro) acordos de cooperação firmados, 1 proposta de alteração normativa, 34 (trinta e quatro) ações de estruturação e 2 publicações da Revista Jurídica do MPTO; (v) como atividades de ensino, foram conduzidas 51 formações, abrangendo cursos e eventos, com destaque para a primeira Pós-Graduação – Especialização em Gestão e Governança no MPTO; (vi) as atividades de pesquisa constituíram-se de participação de membros da equipe em grupos de pesquisa externos; realização de seminário interdisciplinar de pesquisas; articulação de parcerias com instituições de ensino superior; redefinição e reapresentação para o orçamento 2024 do Programa de Fomento à Pesquisa e Extensão; institucionalização de Grupo de Pesquisa Interinstitucional no âmbito do MPTO; e oferta de vagas de Mestrado junto à Universidade Federal do Tocantins (UFT) e à Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT); (vii) as atividades de extensão, por sua vez, se efetivaram através dos projetos “Saber MP”, “Aprendendo Direito, Resgatando Cidadania”, “Plano de Acessibilidade do Cesaf-ESMP” e “Compartilhando Conhecimento no MP”. Em relação ao Plano de Acessibilidade do Cesaf-ESMP, em que há a contratação de tradutores e de intérpretes de libras para eventos realizados pelo Ministério Público, o Dr. Marco Antonio questionou se há um cadastro e se há tradutores suficientes para realização de tradução simultânea quando vir, por exemplo, palestrantes estrangeiros, bem como sugeriu que seja feito um birô de informações e ter esse pessoal já cadastrado. Em seguida, a servidora Keila Fernandes esclareceu que o projeto de acessibilidade do CESAF vai além da questão de tradução ou interpretação, e informou que já foi solicitado ao Procurador-Geral de Justiça a compra de mobiliário especial que visa atender as pessoas que necessitam de alguma atividade extra. Pontuou ainda que a contratação dos intérpretes de libras é feita através de processo licitatório, e que provavelmente a contratação desses outros profissionais também deverá passar pelo mesmo formato para que possam suprir a demanda atendendo não somente a ESMP, mas ao Ministério Público nessas situações de eventos específicos como já vem sendo realizado pelos intérpretes de libras. Disse ainda que na realização de eventos se houver inscrição específica de pessoas que precisam de atendimento especializado a Escola faz a contratação desses profissionais para que eles possam atender e que, se for o caso, poderá ser estendido para outras atividades com traduções específicas. Explicou que dentro desse projeto há ainda algumas etapas de ações para os próximos anos, e uma delas é a questão da tradução. Logo após, o Dr. Marco Antonio sugeriu a realização de curso de línguas destinado aos servidores da atividade-meio ou até mesmo para os que atuam na atividade-fim, considerando que há servidores que dominam plenamente o inglês e, eventualmente alguns dominam outras línguas como o alemão ou francês, e por fim, ressaltou a necessidade de valorizar o pessoal da casa, inclusive fornecendo, se for o caso, curso de conversação para esse pessoal em vez de licitar, trazer gente de fora, utiliza-se a casa. Dando continuidade, a Diretora do Cesaf-ESMP relatou que (viii) para o exercício 2024, além dos atuais projetos, estão previstos o “Ponto a Ponto: Costurando respeito, laços e direitos no tecido familiar” e o “Projeto Luzeiro: Atuação articulada do MPTO para a participação social, desenvolvimento integral e efetividade dos direitos de povos e comunidades tradicionais do Tocantins”; (ix) na articulação interinstitucional buscou-se ampliar o diálogo e o intercâmbio através de

parcerias e acordos de cooperação, com foco na capacitação e atualização técnico-profissional de membros e servidores; (x) a Biblioteca do Cesaf-ESMP, em 2023, passou a ser denominada “Biblioteca José Maria da Silva Júnior”, em homenagem póstuma ao Procurador de Justiça José Maria, teve o seu regimento aprovado, contribuiu para a formação profissional, forneceu suporte aos cursos de pós-graduação, obteve melhorias no seu atendimento, reformulou o seu planejamento e lançou o canal “Caminhos do Conhecimento”, além de autorizada a reforma do seu espaço físico; (xi) o Laboratório de Multimeios executou 362 (trezentos e sessenta e dois) produtos audiovisuais, sendo responsável pelo audiovisual como instrumento de aprendizagem, oferecendo flexibilidade no acesso ao conteúdo educativo, de modo a permitir o acesso em diferentes locais e horários, crucial em um mundo digital e conectado; (xii) no aspecto da modernização e inovação destacaram-se o Sistema de Gestão Acadêmica e Gestão da Biblioteca (Sophia); a plataforma Moodle, o Google Workspace e o canal do Cesaf-ESMP no Youtube; o Sistema OJS de editoração de periódicos; o Sistema de Repositório Institucional; a participação em grupos de pesquisa e eventos externos sobre inovação; e o curso de capacitação de formadores para inovação em recursos educacionais; (xiii) no tocante à gestão orçamentária e financeira, a verba destinada ao Cesaf-ESMP em 2023 foi de R\$ 2.146.514,91; e (xiv) como desafios e ações futuras citam-se o aprimoramento contínuo do sistema de mapeamento das demandas de formação/capacitação; a organização pedagógica das atividades, visando uma formação mais efetiva e eficiente; a interiorização de ações e projetos; a necessidade de formatar uma estrutura física e de pessoal mais ampla para a Escola Superior; a ampliação dos espaços, tecnologias e plataformas utilizadas; o reforço na formação científica e prática de pessoal; e a preparação de documentos e infraestrutura para credenciamento junto ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para oferecer cursos a distância. A Diretora-Geral do Cesaf-ESMP concluiu que as ações realizadas em 2023 demonstraram potencial para promover uma nova cultura de aprendizagem institucional, contínua e inclusiva, e estiveram alinhadas às necessidades sociais para consolidar o MPTO como instituição democrática. Reafirmou o compromisso de estimular os colegas a se aperfeiçoarem, visto que a formação dos integrantes deve ser continuada. Destacou que o Ministério Público contemporâneo é aquele que persegue a resolutividade e que não se descarta totalmente do ajuizamento de ações, mas que não faz disso uma regra, pois há estrutura e condições intelectuais para atender à sociedade com resolutividade e proatividade. Disse ter a certeza de que, antes de deixar a Instituição, verá um Ministério Público nacional mais dissociado do Poder Judiciário, utilizando-se de outras vias, principalmente com a aplicação dos métodos autocompositivos. Na oportunidade, convidou a todos para a Aula Magna do 2º curso de pós-graduação *lato sensu* em “Direito e Políticas Públicas: perspectivas teóricas e práticas para atuação do Ministério Público”, a ser ministrada em 23/11/2023 pelo Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Dr. Antônio Henrique Graciano Suxberger. Reforçou o convite ainda para o II Congresso Estadual do Ministério Público do Estado do Tocantins, a realizar-se de 29/11 a 01/12/2023, com o tema "Ministério Público Contemporâneo: Integrar Soluções para Superar Desafios". Com a palavra, o Dr. Marcos Luciano Bignotti suscitou a possibilidade de eventual separação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Escola Superior do Ministério Público, de modo que membros e servidores possam ter uma visão mais clara das atividades inerentes a cada um. Os Drs. Marco Antonio Alves Bezerra, Luciano Cesar Casaroti, Ana Paula Reigota Ferreira Catini e Vera Nilva Álvares Rocha Lira teceram considerações sobre o histórico e os aspectos legais, técnicos, financeiros e estruturais que impossibilitam, por ora, uma cisão do Cesaf-ESMP. A palavra foi concedida à Coordenadora Pedagógica, Cleivane Peres dos Reis, que prestou alguns esclarecimentos a respeito da atual nomenclatura do Cesaf-ESMP de que esta fora mantida por abarcar as atribuições que o

Centro de Estudos já desempenhava como por exemplo, os cursos de capacitação que são de curta e média duração e que às vezes possuem caráter de treinamento e, quando há necessidade de realizar processos de gestão como os Cursos de Especialização ou Mestrado para atender uma demanda institucional, sendo estes de atribuição da Escola Superior. A escola de governo funciona como uma Escola de Ensino Superior e dessa forma, associa ensino, pesquisa e extensão e dentro dessas atividades de ensino tem-se os cursos, os treinamentos e capacitação desenvolvidas pelo Cesaf, além dos projetos de extensão. O Dr. Marco Antonio, por sua vez, questionou onde são aplicados os Projetos de Cidadania visto que se trata de uma escola. Em esclarecimento, a Coordenadora disse que as atividades de extensão podem ser transmitidas por pesquisa, através da Pós-graduação, de Mestrados e Especializações, e apesar de estarem atrelados, a Escola Superior pode desenvolver atividades relacionadas à comunidade, pois são indissociáveis o ensino, da pesquisa e extensão. A seguir, o Dr. Marco Antonio registrou a dificuldade de crescimento da Escola Superior ante a limitação do orçamento que vincula-se ao da Procuradoria-Geral de Justiça. Na sequência, a Coordenadora Pedagógica disse então que a Escola Superior abarcou todas as demandas, ressaltando que tudo que foi solicitado, entre capacitações e aperfeiçoamentos funcionais fora atendido, mas que o Dr. Marco Antônio está certo ao dizer que para ampliação da Escola Superior, tem-se um grande desafio, devendo ser trabalhado ao longo do tempo. Em seguida, o Dr. Luciano Cesar Casaroti lembrou que, quando foi Presidente da ATMP, a nomenclatura do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento foi deliberada pelo Colégio de Procuradores de Justiça em razão da necessidade de previsão legal da Escola Superior, e que, somente após esta constar em lei foram iniciados estudos para a autorização do Conselho Estadual de Educação a fim de que, efetivamente, funcionasse como escola, concluindo, que houve uma origem histórica para a nomenclatura CESA-ESMP, mas nada impede de haver novos estudos para alteração desta ou não. A Dra. Ana Paula esclareceu que fez parte da elaboração do projeto da lei à época, e destacou que para criação da Escola Superior era necessário apresentar toda uma estrutura física, inclusive com salas apropriadas, caso contrário, o Conselho Estadual da Educação não aprovaria. A Dra. Vera Nilva acrescentou que todas as demandas foram atendidas, e que pelo número de membros é um número relativamente pequeno se comparado a outros MP's, portanto, neste momento não há necessidade de duas estruturas. A Dra. Ana Paula Reigota em concordância com a Diretora-Geral do CESA-ESMP, disse ser possível a separação entre o Centro de Estudos e a Escola Superior, todavia necessitará de um estudo amplo de toda a estrutura, inclusive de pessoal, porém, no momento atual não é viável. O Presidente enalteceu a realização pelo Centro de Estudos-Escola Superior de 51 (cinquenta e um) cursos e eventos de formação, com mais de 2.600 (dois mil e seiscentos) certificados expedidos, atendendo muito bem às demandas da Instituição, apesar da estrutura não ser ainda a mais adequada. Destacou a aproximação do Ministério Público com o meio acadêmico, por intermédio do projeto Saber MP e dos programas de estágio de graduação e pós-graduação, fazendo com que os estudantes conheçam um pouco mais das atividades ministeriais. Na oportunidade, salientou que a edição de resolução, do Conselho Nacional do Ministério Público, autorizando os ramos e as unidades do MP brasileiro a instituir programas de residência, inclusive com diferentes áreas de atuação, além do Direito, por proposta do MPTO. Ao final, parabenizou a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira e toda sua equipe pela dedicação às atividades do Cesaf-ESMP, o que constitui motivo de orgulho para a Instituição, lembrando que, atualmente, o MPTO possui 11 (onze) integrantes, entre membros e servidores, cursando Mestrado em vagas destinadas à Instituição; e que em breve terá início o 2º curso de pós-graduação *lato sensu*, com a aula magna a ser ministrada pelo Promotor de Justiça do MPDFT, Dr. Antônio Henrique Graciano Suxberger. A palavra foi concedida, então, ao Dr. Pedro Evandro de Vicente

Rufato, Presidente da ATMP, que parabenizou a Dra. Vera Nilva Alvares Rocha Lira pela condução do Cesaf-ESMP, estendendo seus cumprimentos a todos os servidores. Frisou que o Centro de Estudos-Escola Superior se encontra robusto, crescendo ao longo dos anos, assim como outros órgãos da Instituição. Registrou que a ATMP tem divulgado todos os cursos e seminários organizados pelo *Parquet* e agradeceu à Procuradoria-Geral de Justiça pelo apoio concedido. Enfatizou ainda o empenho da Dra. Vera Nilva na realização do II Congresso Estadual do Ministério Público, aproveitando o ensejo para convidar a todos os integrantes para participarem do evento, momento de aquisição de novos conhecimentos e de conciliação de todos. Por fim, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, Ana Paula Reigota Ferreira Catini e Leila da Costa Vilela Magalhães parabenizaram a Diretora-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-Escola Superior do Ministério Público e toda sua equipe, enaltecendo o esforço de todos, o vanguardismo do órgão, a excelência do relatório apresentado, o aprimoramento e o desenvolvimento significativos do Cesaf-ESMP. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às dezesseis horas e quinze minutos (16h15), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti

Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

Miguel Batista de Siqueira Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/04/2024 às 18:14:05

SIGN: c60e6b2cd93fdbde0b652298908c6e6fbd9c7

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/c60e6b2cd93fdbde0b652298908c6e6fbd9c7>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 1/2022 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 34/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, visando apurar se o Município de Ponte Alta do Tocantins teria cobrado o ressarcimento de débito imputado, referente ao Acórdão TCE 229/2011. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2024.

José Demóstenes de Abreu

Secretário do CSMP/TO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM
MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO -
GAEMA-D**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/04/2024 às 18:14:05

SIGN: c60e6b2cd93fdbde0b652298908c6e6f6dfc7

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/c60e6b2cd93fdbde0b652298908c6e6f6dfc7>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1591/2024

Procedimento: 2023.0004747

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar processual e extra processualmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônomicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que há peça de informação que trata de Alerta de Desmatamento e modelo de Peça Criminal, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com análises dos alertas de desmatamento no ano de 2023 no estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que há Peça de Informação Técnica – PIT 824 2022, evento 01, que identifica desmatamentos de 60,31 ha de vegetação nativa, sendo 13,89 ha em área de Reserva Legal, na propriedade, Fazenda São Miguel, área de 250,25 ha, Município de Presidente Kennedy, tendo como proprietário(a), Nilton Ernesto Benetti, CPF/CNPJ 644.008*****, sem aparente registro de autorização de exploração florestal emitidos pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que a propriedade Fazenda São Miguel, atualmente denominada Fazenda Três Irmãos, passou por mudança de titularidade, sendo o atual proprietário Cláudio Cravo, CPF 643.956****;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, *caput*), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade Fazenda Três Irmãos, área de 250,25 ha, Município de Presidente Kennedy, tendo como proprietário(a), Cláudio Cravo, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) Proceda-se ao agendamento de nova data para audiência virtual, com vistas a discutir as cláusulas da proposta de TAC, conforme solicitado pela defesa no evento 28;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração;
- 6) Após, voltem-me conclusos.

Palmas, 04 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/04/2024 às 18:14:05

SIGN: c60e6b2cd93fdbde0b652298908c6e6fbd9c7

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/c60e6b2cd93fdbde0b652298908c6e6fbd9c7](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0009226

Trata-se de denúncia sobre possíveis irregularidades quanto a condições de trabalhos de cirurgiões-dentistas, bem como a violação da Lei Federal 3.999/61, notadamente quanto à constatação de pagamento de salários pagos abaixo do piso da categoria pelos municípios fiscalizados, a saber: Augustinópolis, Nazaré, Colinas do Tocantins, Guaraí, Aguiarnópolis, Palmeiras do Tocantins, Aliança do Tocantins, Jaú do Tocantins, Alvorada, Araguaçu, Talismã, Santa Terezinha, tendo por interessado o Conselho Regional de Odontologia do Tocantins.

Que O CRO/TO por meio da sua equipe de fiscalização tem realizado diligências de fiscalizações rotineiras em diversos municípios do Estado do Tocantins, dentre os municípios em que foram realizadas as fiscalizações, dentre eles os seguintes municípios: Augustinópolis, Nazaré, Colinas do Tocantins, Guaraí, Aguiarnópolis, Palmeiras do Tocantins, Aliança do Tocantins, Jaú do Tocantins, Alvorada, Araguaçu, Talismã, Santa Terezinha, os quais em decorrência das referidas fiscalizações, foi possível constatar algumas irregularidades e algumas ilegalidades por parte dos municípios em questão. Segundo relatório dos autos (Pág 06) entre as irregularidades estão: ausência de computadores em alguns consultórios para lançamento das informações devia de prontuários eletrônicos; alguns dos municípios não estão oferecendo condições de trabalho salubre aos servidores, tendo em vista que foram evidenciadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO com mofo, infiltrações, rachaduras, falta de pedais nas torneiras para que evitar a contaminação dos profissionais e dos pacientes, equipamentos com defeito ou ultrapassados/antigos; Que restou evidenciado que em alguns municípios alguns profissionais não se encontram regulares junto ao CRO/TO, sendo que em alguns casos tem a presença de servidores prestando serviços sem sequer ter o devido registro no CRO/TO...]

Fiscalização em Alvorada/TO

Na manhã do dia 20 de julho de 2022 (quarta-feira), a fiscalização do Conselho Regional de Odontologia do Tocantins, no uso de suas atribuições, realizou diligência ao município de Alvorada, para fiscalizar o exercício profissional e as condições de trabalho no ambiente odontológico. Foram visitadas 3 (três) Unidades Básicas de Saúde onde foram fiscalizados 6 (seis) profissionais, sendo 3 (três) Cirurgiões Dentistas , 1 (um) Técnico em Saúde Bucal e 2 (dois) Auxiliares de Saúde Bucal. Na oportunidade foi realizada a verificação cadastral, onde foi constatado se os profissionais se encontravam aptos para exercício das atividades profissionais. Nessa verificação foi constatado que três profissionais se encontravam com pendências junto ao CRO-TO para exercício da atividade profissional sendo que um dos profissionais não possui registro junto ao Conselho. Os profissionais que se encontram com pendências junto ao Conselho são Luan Augusto Costa Pires CD, CRO-TO 3986, Leidimar Alves de Menezes Coelho Silva TSB CROTO 777 e Ravylla Cristina Marques Delado (sem registro). Em fiscalização as Unidades Básicas de Saúde, foram verificadas o status dos ambientes odontológicos e também foram realizadas entrevistas com os profissionais presentes, para saber como estava sendo realizadas as atividades profissionais, verificando a questão de insumos, funcionamento dos equipamentos da unidade, condições da cadeira odontológica, armários e condições da edificação. Em todas as unidades fiscalizadas foi constatado visualmente que se encontravam em condições de atendimento. Possuindo insumos de qualidade, tendo EPIs para a proteção do corpo clínico, cadeiras em pleno funcionamento e armários novos para organização e armazenamento dos insumos e EPIs. Todas as unidades possuem também

computadores para lançamento e acompanhamento do prontuário por via eletrônica, também possuíam Alvará de funcionamento e Alvará emitido pela Vigilância Sanitária. O Problema identificado foi apenas a falta de pedais ou comandos para acionamento automático das pias.



Imagem: UBS- Natanny Botelho

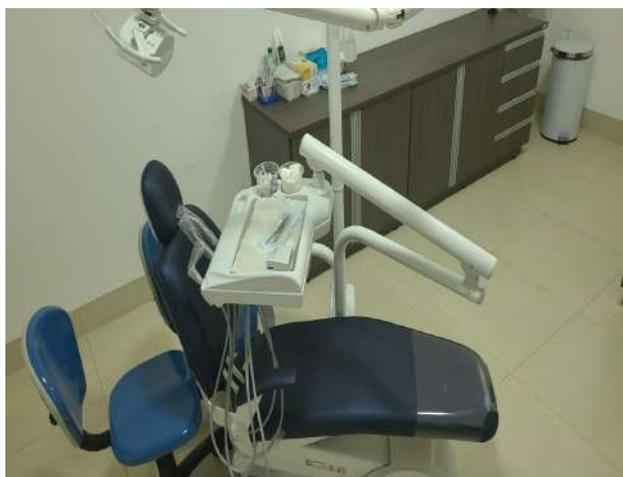


Imagem: UBS- Natanny Botelho cadeira odontológica.



Imagem: UBS- Natanny Botelho pia.



Imagem: UBS- Natanny Botelho teto e ar-condicionado.



Imagem: UBS- Natanny Botelho computador.



Imagem: UBS- Raimundo Rosa



Imagem: UBS- Raimundo Rosa computador com acesso a internet.



Imagem: UBS- Raimundo Rosa cadeira odontológica.



Imagem: UBS- Raimundo Rosa pia.



Imagem: UBS- Raimundo Rosa armário.



Imagem: UBS- DR. Ronaldo Adventino .



Imagem: UBS- DR. Ronaldo Adventino pia e armário .



Imagem: UBS- DR. Ronaldo Adventino cadeira odontológica.



Imagem: UBS- DR. Ronaldo Adventino computador .



Imagem: UBS- DR. Ronaldo Adventino cadeira odontológica

Outro detalhe importante foi o descumprimento do piso salarial segundo manda o decreto da Lei 3999/61. Onde nenhum servidor recebe o piso, essa informação foi obtida através do portal da transparência do próprio Município de Alvorada. Em verificação ao portal da transparência foi identificado que tanto o cirurgião dentista, que tem seu vínculo de emprego através de contrato licitatório de prestação de serviço, quanto o auxiliar contratado não recebem o piso salarial da categoria. Recebendo o Cirurgião Dentista, R\$ 3614,00 (três mil e seiscentos e quatorze reais) e o Auxiliar de Saúde Bucal, R\$ 1599,84 (um mil e quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

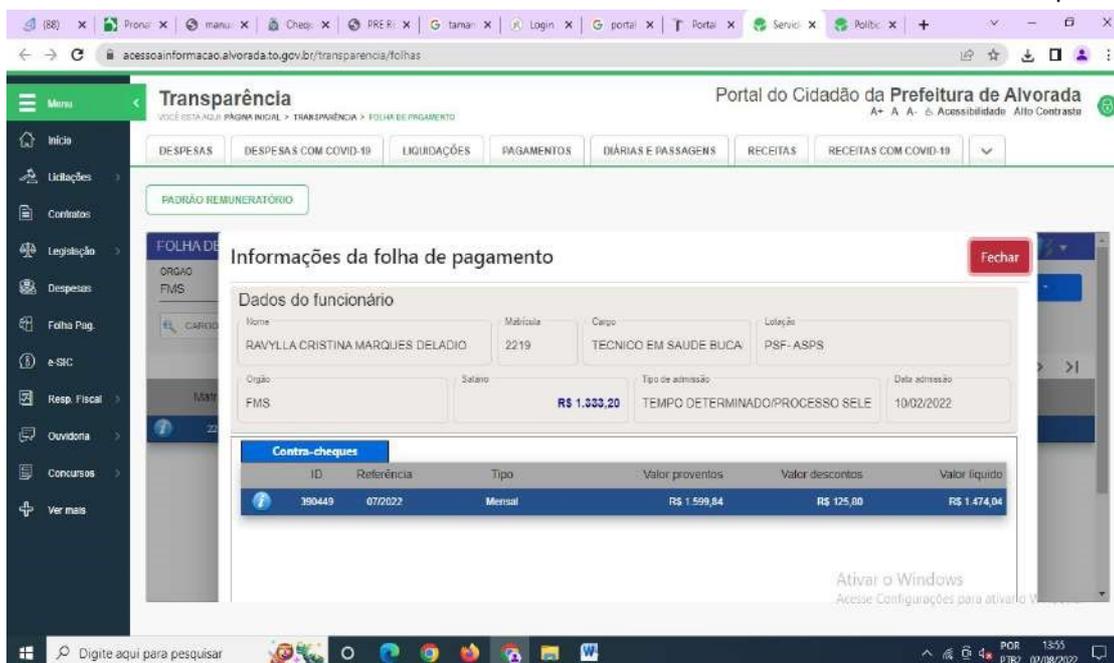


Imagem: Contra cheque de auxiliar de saúde bucal, tirado no portal da transparência da Prefeitura de Alvorada.

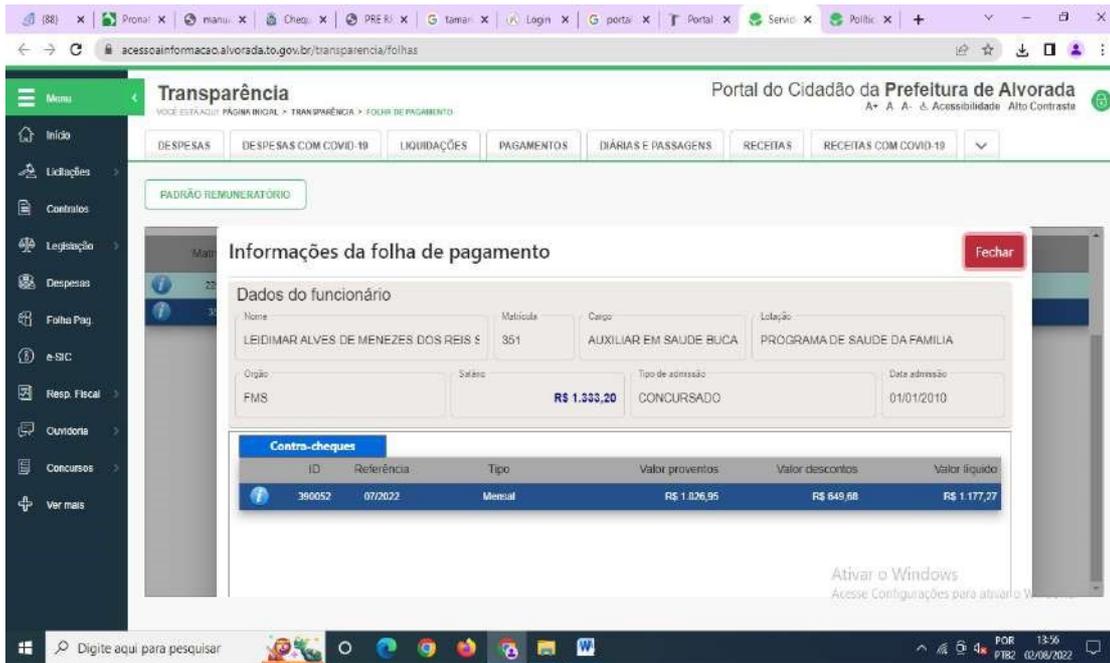


Imagem: Contra cheque de auxiliar de saúde bucal, tirado no portal da transparência da Prefeitura de Alvorada.

Fiscalização em Talismã

Na manhã do dia 20 de julho de 2022 (quarta-feira), a fiscalização do Conselho Regional de Odontologia do Tocantins, no uso de suas atribuições, realizou diligência ao município de Talismã, para fiscalizar o exercício profissional e as condições de trabalho no ambiente odontológico. Foi fiscalizada a UBS José Francisco Dourado onde foram fiscalizados 2 (dois) profissionais, sendo 1 (um) Cirurgião Dentista, 1 (um) Auxiliares de Saúde Bucal. Na oportunidade foi realizada a verificação cadastral, onde foi constatado se os profissionais se encontravam aptos para exercício das atividades profissionais. Nessa verificação foi constatado que um profissional se encontra com pendências junto ao CRO-TO. Em fiscalização a Unidade Básica de Saúde foi verificada o status do ambiente odontológico e também foi realizada entrevista com o profissional presente, para saber como estava sendo realizadas as atividades profissionais, verificando a questão de insumos, funcionamento dos equipamentos da unidade, condições da cadeira odontológica, armários e condições da edificação. A unidade fiscalizada foi constatada visualmente que se encontra em condições de atendimento. Possuindo insumos, tendo EPIs para a proteção do corpo clínico, cadeira em pleno funcionamento e armários em bom estado para organização e armazenamento dos insumos e EPIs, também foi verificado e constatado que a unidade possui Alvará de funcionando. Único detalhe observado foi à ausência de pedal na pia. A unidade possui dentro do consultório um computador, os prontuários são lançados e acessados de forma eletrônica.

Quadra 602 Sul, Avenida LO 15, Conjunto 02, Lote 02, CEP: 77.022.008-Palmas-TO Telefones: (63) 3214-3736/ (63) 3214-4335 WWW.croto.org.br Em verificação ao portal da transparência foi identificado que tanto o cirurgião dentista quanto o auxiliar não recebem o piso salarial da categoria. Recebendo o Cirurgião Dentista, R\$ 7877,97 (sete mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos) e o Auxiliar de Saúde Bucal, R\$ 1939,20 (um mil novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) também foi identificado que a auxiliar é

concurada em outra área, mas que se encontra regular e apta ao exercício da atividade profissional.



Imagem 1: UBS José Francisco Dourado, visão externa da unidade.



Imagem 2: Recepção da UBS José Francisco Dourado.



Imagem 3: Entrada do consultório odontológico na UBS José Francisco Dourado.



Imagem 4: Computador com acesso a internet , UBS José Francisco Dourado.



Imagem 5: Cadeira Odontológica .



Imagem 6: Armários.



Imagem 7: Computador funcionando e com acesso a internet.



Imagem 8: Armário e raio X.



Imagem 9: Armário e pias .



Imagem 10: ambiente odontológico.

Em verificação ao portal da transparência foi identificado que tanto o cirurgião dentista quanto o auxiliar não recebem o piso salarial da categoria. Recebendo o Cirurgião Dentista, R\$ 7877,97 (sete mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos) e o Auxiliar de Saúde Bucal, R\$ 1939,20 (um mil novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) também foi identificado que a auxiliar é concursada em outra área, mas que se encontra regular e apta ao exercício da atividade profissional.

Informações da folha de pagamento

Dados do funcionário

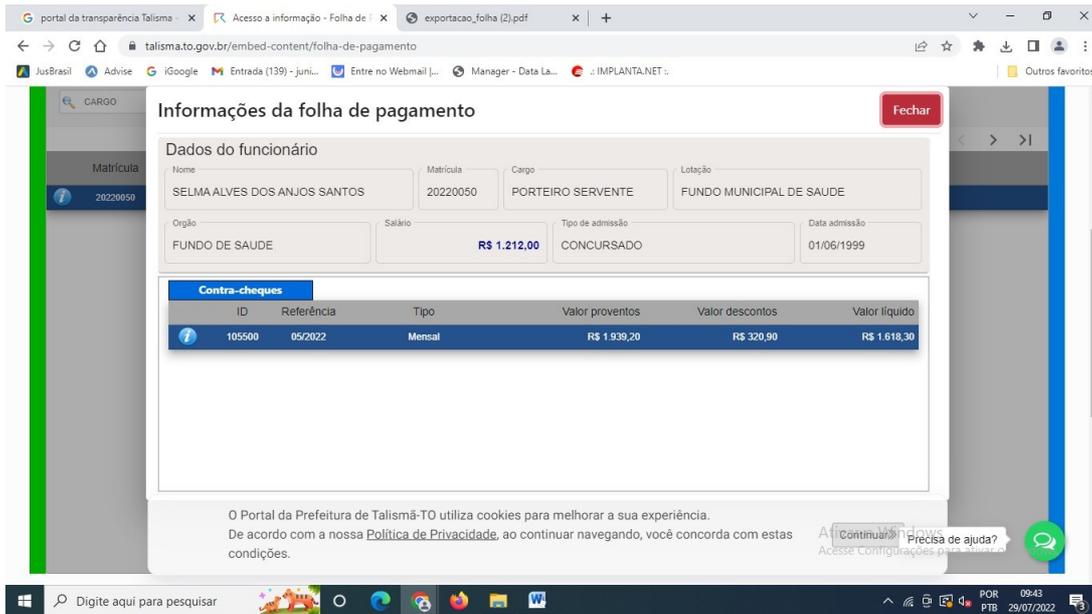
Nome	Matrícula	Cargo	Lotação
RODRIGO MENDES MACHADO	20220650	ODONTOLOGO (TEM)-LEI 6	ODONTOLOGIA
Orgão	Salário	Tipo de admissão	Data admissão
FUNDO DE SAUDE	R\$ 3.282,49	TEMPO DETERMINADO	08/03/2021

Contra-cheques

ID	Referência	Tipo	Valor proventos	Valor descontos	Valor líquido
105946	06/2022	Mensal	R\$ 7.877,97	R\$ 1.433,29	R\$ 6.444,68

O Portal da Prefeitura de Talismã-TO utiliza cookies para melhorar a sua experiência. De acordo com a nossa [Política de Privacidade](#), ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Imagem 11: Contra cheque de Cirurgião Dentista, tirado no portal da transparência da Prefeitura de Talismã.



Informações da folha de pagamento

Dados do funcionário

Nome: SELMA ALVES DOS ANJOS SANTOS | Matrícula: 20220050 | Cargo: PORTEIRO SERVENTE | Lotação: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Orgão: FUNDO DE SAUDE | Salário: R\$ 1.212,00 | Tipo de admissão: CONCURSADO | Data admissão: 01/06/1999

Contra-cheques

ID	Referência	Tipo	Valor proventos	Valor descontos	Valor líquido
105500	05/2022	Mensal	R\$ 1.939,20	R\$ 320,90	R\$ 1.618,30

Como providência inicial, foi determinada a expedição de ofícios às Prefeituras de Alvorada e de Talismã solicitando, em 10 dias, informações sobre os fatos veiculados na presente remetendo cópias integrais.

No (evento 12) à Prefeitura de Talismã enviou resposta informando que: *“O Conselho Regional de Odontologia do Estado do Tocantins após denúncias efetuou a fiscalização em vários municípios com o fim de identificar as questões de salubridade e atendimento do teto salarial dos profissionais em odontologia. Em certos municípios foi identificado o não atendimento quanto às questões de salubridade no local de trabalho dos profissionais vinculados ao Conselho e ainda o não cumprimento quanto ao pagamento do teto remuneratório. Entretanto se atendo à fiscalização feita no Município de Talismã é nítido perceber o atendimento às questões de salubridade no local de trabalho e atendimento à população: A unidade fiscalizada foi constatada visualmente que se encontra em condições de atendimento. Possuindo insumos, tendo EPIs para a proteção do corpo clínico, cadeira em pleno funcionamento e armários em bom estado para organização e armazenamento dos insumos e EPIs, também foi verificado e constatado que a unidade possui Alvará de funcionando. Único detalhe observado foi à ausência de pedal na pia. A unidade possui dentro do consultório um computador, os prontuários são lançados e acessados de forma eletrônica. Em relação ao pagamento do piso salarial da categoria, o Município remunera o profissional cirurgião dentista em nível superior ao teto da Lei 3.999/61. O valor pago ao profissional gira em torno de R\$ 7.877,97 (sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), ou seja, seis vezes o salário-mínimo nacional. Já em relação ao auxiliar foi dito que esse era servidor de outra área, mas que se encontra apto ao exercício da função. Em relação à remuneração do auxiliar este percebe o valor de R\$ 1.939,20 (um mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos). Entretanto o valor pago está condizente com o valor praticado no município. (doc. juntado do Odontólogo)”*.

Prefeitura Municipal de Alvorada juntou resposta no (evento 13) informando que: *“Os profissionais que possuem pendências junto ao Conselho Regional de Odontologia serão comunicados para que possam regularizar suas pendências para o exercício da atividade profissional. Quanto a falta de pedais ou comandos para acionamentos automático das pias será providenciada a instalação nos locais que não possuem. No que*

se refere ao descumprimento do piso salarial destacamos que na Administração Pública Municipal cumpre com o que a lei exige, assim, tais profissionais recebem de acordo com o que prevê na legislação”.

Na sequência, foi oficiado no (evento 15) ao Prefeito Municipal de Talismã, solicitando informações sobre irregularidades indicadas nos anexos, especialmente se a ausência de pedal na pia foi sanada e perspectiva de tempo para que todas adequações necessárias sejam feitas.

Novamente expedido ofício no (evento 16) ao Prefeito Municipal de Alvorada, no prazo de 30 dias: a) informações sobre as irregularidades indicadas nos anexos, especialmente se a ausência de pedal na pia foi sanada, e perspectiva de tempo para que todas adequações necessárias seja feita; b) enviar os contracheques dos dentistas contratados pelo Município nos últimos 06 meses com a relação de nomes e demais dados funcionais de todos eles.

No (evento 18) a Prefeitura Municipal de Alvorada juntou resposta informando que: *“A falta de pedais será suprimida por torneiras com comandos de acionamento automático, a qual necessita de procedimento licitatório para aquisição, que já está sendo realizados estudos preliminares para o início do processo licitatório. Ademais os odontólogos que realizam serviços no município de Alvorada/TO são contratados por credenciamentos, onde são prestadores de serviços (doc. anexo)”.*

Prefeito Municipal de Talismã informou no (evento 19) que: *“A Secretaria de Saúde do Município regularizou a questão quanto à falta de pedal na pia conforme notas fiscais em anexo. Em relação à regularidade dos servidores vinculados ao Conselho Regional de Odontologia informa que foram regularizadas as pendências junto ao referido conselho de classe, conforme certidões em anexo”.*

Por fim, no (evento 20) foi oficiado novamente ao Prefeito Municipal de Alvorada-TO, REQUISITANDO no prazo de 10 (dez) dias, informações se a falta de pedais já suprimida por torneiras com comandos de acionamento automático na UBS- Natanny Botelho. (Ofício nº 014/2022/PREF anexo).

No (evento 22) Prefeito Municipal de Alvorada-TO, informou que: *“Após informações trazidas pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, as torneiras com comando de acionamento automático já foram entregues pela empresa detentora de contrato de fornecimento e, assim, já foram instaladas na Unidade Básica de Saúde Natanny Botelho, conforme fotos em anexos.*

É o relatório do essencial.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que não há nenhuma razão para o prosseguimento do presente procedimento, eis que cumprida sua finalidade, estando devidamente satisfeito seu objeto.

Nota-se que o procedimento fora instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades quanto a condições de trabalhos de cirurgiões-dentistas, bem como a violação da Lei Federal 3.999/61, notadamente quanto à constatação de pagamento de salários pagos abaixo do piso da categoria pelos municípios fiscalizados de Alvorada e Talismã/TO.

Em relação aos condições de trabalho, ambos os municípios lograram êxito em comprovar a regularização dos

apontamentos feitos pelo Conselho Regional de Odontologia do Tocantins.

Ademais, no que concerne a um possível descumprimento atinente piso da categoria, hodiernamente regulamentado pela Lei nº 3.999/61, que altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas, cumpre asseverar que se acha consolidada na jurisprudência do STF a orientação no sentido de que os pisos salariais nacionais criados pela União se aplicam exclusivamente aos empregados do setor privado, tendo em vista a autonomia administrativa dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para disporem sobre o regime remuneratório dos respectivos quadros de pessoal.

Assim, no caso dos cirurgiões dentistas, a Lei 3.999/61, em seu art. 4º, expressamente restringe a remuneração fixada a título de salário-mínimo aos serviços profissionais prestados em relação de emprego a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, sendo inaplicável a Lei 3.999/61 ao caso presente, há de prevalecer a autonomia do ente federado para a fixação da remuneração de seus servidores. Senão vejamos a jurisprudência nacional:

EMENTA Agravo regimental em recurso extraordinário. Constitucional e Administrativo. Ação civil pública. Concurso público municipal. Cirurgião-dentista. Remuneração inicial do cargo prevista no edital. Vinculação de vencimentos de servidores municipais a piso salarial profissional. Impossibilidade. Precedentes. 1. É pacífico na Suprema Corte o “não cabimento de qualquer espécie de vinculação da remuneração de servidores públicos, repelindo, assim, a vinculação da remuneração de servidores do Estado a fatores alheios à sua vontade e ao seu controle; seja às variações de índices de correção editados pela União; seja aos pisos salariais profissionais”, conforme consignado pelo Plenário do STF no acórdão da ADI nº 668/AL, de minha relatoria. 2. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC). 3. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC, haja vista tratar-se, na origem, de ação civil pública (art. 18 da Lei nº 7.347/85). (STF - RE: 1361341 CE 0801832-36.2019.4.05.8102, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 27/06/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 09/08/2022)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. SERVIDOR MUNICIPAL. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. PISO SALARIAL. REMUNERAÇÃO. (IN) APLICABILIDADE DA LEI 3.999/61. 1- O Supremo Tribunal Federal tem entendimento pacificado no sentido de ser indevida a vinculação de vencimentos de servidores públicos estaduais a piso salarial profissional da União (STF, ARE 1.311.172 AgR/ES, Relator (a): Min. NUNES MARQUES, j. em 16/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17/03/2022 PUBLIC 18/03/2022). 2- No caso dos cirurgiões dentistas, a Lei 3.999/61, em seu art. 4º, expressamente restringe a remuneração fixada a título de salário-mínimo aos serviços profissionais prestados em relação de emprego a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. 3- Sendo inaplicável a Lei 3.999/61 ao caso presente, há de prevalecer a autonomia do ente federado para a fixação da remuneração de seus servidores. (TRF-4 - AC: 50198031320214047108 RS 5019803-13.2021.4.04.7108, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 20/07/2022, QUARTA TURMA)

Ementa Suspensão de tutela provisória. Liminar deferida pelo Ministro Luís Roberto Barroso, na condição de Presidente em exercício. Conversão do referendo em julgamento final de mérito. Município de Salvador/BA. Processo seletivo destinado à contratação de Cirurgiões-dentistas para integrarem o quadro de servidores da rede municipal de saúde. Risco de grave lesão à ordem e à saúde públicas do ente municipal. 1. Conversão do referendo em julgamento final, em observância dos ditames da economia processual e da duração razoável do

processo. Precedentes. 2. A decisão impugnada suspendeu o processo seletivo de contratação de Cirurgiões-dentistas na rede de saúde municipal, ao fundamento de que a remuneração oferecida não observa o piso salarial vigente em âmbito nacional (Lei nº 3.999/61). 3. Acha-se consolidada nesta Corte orientação jurisprudencial no sentido de que os pisos salariais nacionais criados pela União se aplicam exclusivamente aos empregados do setor privado, tendo em vista a autonomia administrativa dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para disporem sobre o regime remuneratório dos respectivos quadros de pessoal. 4. Demonstração analítica e bem fundamentada, na decisão sob referendo, quanto aos riscos de lesão à ordem e à saúde públicas do Município de Salvador, considerada a necessidade de contratação imediata de Cirurgiões-dentistas para o atendimento da população carente da comunidade municipal. 5. Suspensão concedida. (STF - STP: 961 BA, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 04/09/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 11-09-2023 PUBLIC 12-09-2023)

Sendo assim, tendo em vista inexistir ilegalidade nos valores pagos por Alvorada e Talismã à luz do piso salarial da categoria, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, comunicando-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 12, da Resolução no 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Deve-se arquivar este feito na própria origem, registrando que não depende de homologação pelo CSMP/TO, conforme inteligência do art. 13, §4º, da Resolução no 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dispensa-se a cientificação do representante/denunciante, já que o presente procedimento fora instaurado em face de dever de ofício do próprio órgão ministerial, à luz do que dispõe o §2º, do art. 13, da Resolução no 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (§2] A cientificação é facultativa no caso de o procedimento administrativo ter sido instaurado em face de dever de ofício).

Determino o arquivamento na origem.

Alvorada, 04 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/04/2024 às 18:14:05

SIGN: c60e6b2cd93fdbde0b652298908c6e6fbdcbfc7

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/c60e6b2cd93fdbde0b652298908c6e6fbdcbfc7>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Procedimento: 2022.0000898

Considerando a necessidade de se realizar diligências pendentes em sede de acompanhamento de situação de risco das infantes V.A.V e I.A.V., PRORROGO este PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do artigo 11, da Resolução n. 174/2017, do CNMP, e artigo 26 da Resolução n. 005/2018, do CSMP.

No mais, determino como providência que seja oficiado o CREAS para acompanhar a situação das infantes, que seguem sob o cuidado da genitora, residente no Povoado Agrovila Falcão, Município de Araguatins/TO. O relatório deverá informar a situação atual das crianças no contexto familiar e social, bem como se a possível situação de risco em relação ao padrasto ainda persiste.

Cumpra-se.

Araguatins, 04 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/04/2024 às 18:14:05

SIGN: c60e6b2cd93fdbde0b652298908c6e6fbdcbfc7

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/c60e6b2cd93fdbde0b652298908c6e6fbdcbfc7>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0007312

Trata-se de denúncia anônima informando a cerca da assiduidade da servidora Elisângela de Sousa Viana, assistente administrativo na administração pública da saúde do Município de Araguatins, acarretando prejuízo ao erário e conseqüentemente as pessoas que buscam por atendimento.

Oficiou-se a servidora para prestar informações sobre os fatos noticiados na representação, bem como o envio de documentação pertinente.

Em resposta ao expediente, informou que não haver registros formais de ausência ao local de trabalho, bem como apresentou documentação comprobatória (Evento 10).

É a síntese dos fatos.

De análise detida do respectivo procedimento, verificou-se que a servidora apresentou contrato de prestação de serviços, cópias do boletim de frequência, recibos de pagamento e atestados médicos, conforme demonstra a documentação anexa, bem como informou que a situação não corresponde a verdade.

Com efeito, trata-se de denúncia anônima que impossibilita a comunicação com o denunciante.

Assim, considerando que não se constata, neste presente momento, nenhuma situação de irregularidade que demande a atuação ministerial. Bem como, não há denúncia nova que registre uma necessidade imediata de acompanhamento referente ao caso em apreço e que justifique o prolongamento dos autos, torna-se inócuo o prosseguimento do presente procedimento.

Isto posto, este órgão de execução, com fundamento nos artigos 13 da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 27 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO, promove o arquivamento dos presentes autos de Procedimento Administrativo.

Desse modo, deixo de notificar o interessado por ser anônimo.

Determino que se proceda o envio deste arquivamento a Ouvidoria.

Dê publicidade afixando cópia desta decisão no mural de avisos da Promotoria de Justiça. No ato da assinatura, faço a comunicação ao Setor de publicações dos atos oficiais.

Pelo próprio sistema é realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos para homologação, conforme preconiza o art. 12 da Resolução n.o 174/2017/CNMP e art. 27 da Resolução n.o 005/2108/CSMP/TO (o procedimento administrativo previsto nos

incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento).

Araguatins, 04 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1598/2024

Procedimento: 2023.0000078

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal, e ainda.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo cumprimento das normas legais no Brasil, bem como acompanhar a proteção aos princípios da Administração Pública. CONSIDERANDO que aportou no Ministério Público denúncia anônima noticiando a não disponibilização do Edital PE/6/2022 do Fundo Municipal de Saúde pelo município de São Bento do Tocantins-TO em tempo hábil o que impediu a empresa do interessado de concorrer no certame cujo objeto era a "Aquisição de matérias permanente e equipamentos hospitalares".

RESOLVE:

Converter a notícia de fato originária 2023.0000078 em Procedimento Administrativo visando apurar a não divulgação do edital em tempo hábil o que impediu a empresa do interessado de concorrer no certame. Assim, de rigor as seguintes medidas:

- a) Autue-se e adote-se as providências de praxe perante o sistema de feitos próprios do Ministério Público do Estado do Tocantins – Integrar-e; e,
- b) o Município de São Bento do Tocantins-TO foi instado a responder as acusações cujo prazo de resposta ainda não se esvaiu.

Paulo Sérgio Ferreira de Almeida

Promotor de Justiça

Araguatins, 04 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Procedimento: 2022.0005425

Considerando a necessidade de se realizar diligências pendentes em sede de acompanhamento das condições de abastecimento de água potável das escolas do município de São Bento do Tocantins (TO), PRORROGO este PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do artigo 11, da Resolução n. 174/2017, do CNMP, e artigo 26 da Resolução n. 005/2018, do CSMP.

No mais, determino como providência a realização de inspeção *in loco* a ser efetuada por servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, a fim de confirmar as informações prestadas pelo município no evento 6.

Cumpra-se.

Araguatins, 04 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

920054 - PRORROGAÇÃO

Procedimento: 2020.0006140A

Considerando a necessidade de se realizar diligências pendentes em sede de acompanhamento de situação de risco dos infantes Y.S., A.M.S.P. e N.S.O., PRORROGO este PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do artigo 11, da Resolução n. 174/2017, do CNMP, e artigo 26 da Resolução n. 005/2018, do CSMP.

No mais, certifique-se do cumprimento da diligência de evento 19.

Cumpra-se.

Araguatins, 04 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Procedimento: 2022.0005979

Considerando a necessidade de se realizar diligências pendentes em sede de acompanhamento do Termo de Compromisso nº 160412, firmado entre o Ministério da Educação (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e o Município de Buriti do Tocantins, PRORROGO este PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do artigo 11, da Resolução n. 174/2017, do CNMP, e artigo 26 da Resolução n. 005/2018, do CSMP.

No mais, determino como providência a notificação do Município de Buriti do Tocantins para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre as providências tomadas para a finalização da obra.

Cumpra-se.

Araguatins, 04 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Procedimento: 2022.0010575

Considerando a necessidade de se realizar diligências pendentes em sede de acompanhamento de procedimento licitatório, PRORROGO este PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do artigo 11, da Resolução n. 174/2017, do CNMP, e artigo 26 da Resolução n. 005/2018, do CSMP.

No mais, determino a adoção das seguintes providências:

a) oficie-se o Município de Araguatins, com cópia da portaria de instauração do procedimento, para conhecimento e esclarecimento dos fatos no prazo de 15 (quinze) dias, observada a necessidade de encaminhar junto a resposta documentação comprobatória, notadamente, cópia do certame licitatório e de eventual contrato resultante da licitação para a contratação de empresa de execução de serviço de recuperação de estradas e vicinais;

Cumpra-se.

Araguatins, 04 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Procedimento: 2022.0008520

Considerando a necessidade de se realizar diligências pendentes, PRORROGO este PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do artigo 11, da Resolução n. 174/2017, do CNMP, e artigo 26 da Resolução n. 005/2018, do CSMP.

No mais, determino a adoção das seguintes providências:

- a) oficie-se a Secretaria Estadual de Educação com cópia da portaria de instauração do procedimento, para conhecimento e esclarecimento dos fatos no prazo de 10 (dez) dias, observada a necessidade de encaminhar junto a resposta cópia da ficha funcional e carga horária da servidora Joelma Vieira Lopes;

- b) oficie-se a Secretaria Municipal de Educação de Araguatins, com cópia da portaria de instauração do procedimento, para conhecimento e esclarecimento dos fatos no prazo de 10 (dez) dias, observada a necessidade de encaminhar junto a resposta documentação comprobatória.

Cumpra-se.

Araguatins, 04 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/04/2024 às 18:14:05

SIGN: c60e6b2cd93fdbde0b652298908c6e6fbd9c7

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/c60e6b2cd93fdbde0b652298908c6e6fbd9c7>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0009016

I. RESUMO

Trata-se de inquérito civil público nº 2018.0009016, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, com a finalidade de averiguar eventuais condutas vedadas (art. 11, I, da Lei n.º 8.429/93 e 74 da Lei n.º 9.504/1997), em tese, praticadas pelo particular SILVANO FRANCISCO SILVA, funcionário da empresa concessionária de serviços de coleta de resíduos sólidos AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA, supostamente a mando do Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Arapoema/TO, Sr. RENATO FARIAS JÚNIOR.

Em atos de instrução, notificou-se a testemunha Ana Paula e Joselaide a comparecerem na Promotoria no dia 28/10/2020, às 11h, e os investigados para acompanhar as oitivas, caso tivessem interesse (eventos 3-6).

Ouidas as testemunhas (eventos 7 e 8), ambas relataram que nunca haviam visto a pessoa de Silvano Francisco Silva colocar ou retirar o protótipo ("boneco"), tendo ciência apenas por intermédio de terceiros.

Despacho determinando a notificação do investigado Silvano Francisco Silva para comparecer na Promotoria no dia 26/04/2022, às 10h (eventos 9 e 11).

Acompanhado de advogado, o investigado Silvano Francisco Silva compareceu neste órgão, informando que se tratava de apoiador do Senador Irajá Abreu, e que de fato colocava e retirava as placas, mas que não recebia valores, ordens ou orientações para colocação das respectivas placas do candidato. No que diz respeito à forma que as adquiriu, asseverou que havia recebido de uma pessoa que não sabia identificar, porém estava acompanhada do candidato e fazia campanha para aqueles que queriam ajudá-lo. Quanto à empresa que laborava na época, aduziu que prestava serviço a uma empresa terceirizada de limpeza de ruas (evento 12).

Expedição de memorando solicitando pedido de colaboração ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS para fins de investigar suposto vínculo empregatício entre Silvano Francisco Silva e a empresa Ambientallix Soluções em Resíduos LTDA (evento 15).

Relatório de Análise n.º 007/2023 expedido pelo NIS (evento 16).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise das informações constantes nos autos, verifica-se que o presente inquérito civil público foi instaurado tendo como objeto apurar a colocação e retirada de bonecos de propaganda eleitoral irregular do candidato a senador IRAJÁ SILVESTRE FILHO (Irajá breu), medindo 1,19m² (1,78 x 0,67m), com afixação em material tipo "duratex" e com suporte metálico, sem identificação de empresa responsável pela impressão ou triagem, no ano de 2018.

Conforme se denota, o suposto responsável pelo manuseio do boneco de propaganda seria a pessoa de Silvano Francisco Silva, prestador de serviço a empresa terceirizada de limpeza de ruas, que apesar de as testemunhas indicadas por esta Promotoria de Justiça não terem afirmado a autoria, confessou em oitiva ministerial (evento 12).

No que se refere à informação de que este prestava o serviço a mando do Secretário de Infraestrutura e

Serviços Urbanos de Arapoema/TO, Sr. Renato Farias Júnior, tal afirmativa não teve prova materialidade ou autoria, uma vez que não foi mencionado, seja pelas testemunhas ou pelo investigado Silvano Francisco Silva, o envolvimento do respectivo servidor público, tratando-se de apoiador, sem recebimento de valores, ordens ou orientações.

Ademais, extrai-se do relatório de análise n.º 007/2023 expedido pelo NIS que não foi encontrado nenhum vínculo empregatício entre Silvano Francisco Silva e a empresa Ambientallix Soluções em resíduos LTDA.

Como se não bastasse, a portaria de instauração do presente firma objeto na prática de ato de improbidade administrativa por violação dos princípios da administração pública, em específico o artigo 11, I, da Lei n.º 8.429/93.

Registre-se que referido artigo contém rol taxativo de condutas e, com inovação operada pela Lei n.º 14.230/2021, o inciso I foi revogado, inviabilizando a propositura de qualquer medida nesse aspecto. Segundo consta do texto da nova Lei de improbidade administrativa, não mais subsiste a figura ímproba de *“praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência”*.

Com efeito, em razão da revogação do ato de improbidade administrativa apontado, não se mostra possível a condenação de investigado com base em conduta revogada, conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DAS DESPESAS PÚBLICAS. RETROATIVIDADE DA NORMA MATERIAL MAIS BENÉFICA. LEI Nº 14.230/21. APLICAÇÃO DO TEMA Nº 1199 DO STF.

1. A mudança na Lei de Improbidade Administrativa, ocorrida pela Lei n.º 14.230/2021, em virtude de sua natureza jurídica de cunho sancionatório (normas de natureza material), aplica-se retroativamente aos casos em curso, por ser mais benéfica do que a redação original da Lei n.º 8.429/92, na forma do artigo 5º, XL, da Constituição Federal e art. 2º, parágrafo único, do Código Penal, a fim de que seja assegurada a segurança jurídica e a isonomia.

REVOGAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 11, DA LEI 8.429/92. TIPIFICAÇÃO DESCONSTITUÍDA.

2. O inciso II do art. 11 da Lei n.º 8429/92 foi revogado pela Lei n.º 14.230/2021, ficando inviável ao aplicador do direito a emissão de qualquer decreto condenatório, pois a conduta praticada não é mais caracterizada como ato de improbidade.

3. Segundo consta do texto da nova Lei de Improbidade Administrativa, não subsiste a figura ímproba de 'retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício', prevista no revogado inciso II do artigo 11 da Lei n.º. 8.429/92, cujo teor amparou o ajuizamento da ação e o superveniente recurso de apelação.

4. Recurso prejudicado em razão da superveniência da Lei n.º 14.230/2021, a qual tornou a conduta imputada aos apelados atípica.

(TJTO , Apelação/Remessa Necessária, 0000998-81.2017.8.27.2705, Rel. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR , 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL , julgado em 14/09/2022, juntado aos autos 16/09/2022 14:27:00)

Outrossim, com o advir da Lei n.º 14.230/2021, exige-se prova do dolo específico, não se admitindo condenação por dolo genérico conduta culposa, o que não se verificou na espécie, de modo que o presente inquérito civil público ser arquivado com base no artigo 18, I, da Resolução n.º 005/2018 CSMP/TO, uma vez que eventual propositura de ação de improbidade afigura-se prejudicada.

Neste sentido é o entendimento do STF (tema 1.199):

1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO; 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -,

é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes; 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil público, determinando:

- a) Publique-se a decisão de arquivamento, conforme preceitua o artigo 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- b) Cientifiquem-se os interessados/investigados SILVANO FRANCISCO SILVA e RENATO FARIAS JÚNIOR da presente decisão de arquivamento (art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO)
- c) Remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados/investigados (art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO).

Arapoema, 04 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DANILO DE FREITAS MARTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/04/2024 às 18:14:05

SIGN: c60e6b2cd93fdbde0b652298908c6e6fbdcbfc7

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/c60e6b2cd93fdbde0b652298908c6e6fbdcbfc7>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1592/2024

Procedimento: 2023.0001503

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei n. 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08 e artigo 8º da Resolução n. 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório n. 2023.0001503, que foi instaurado visando apurar a possível prática de dano ao erário do município de Lagoa da Confusão/TO, em razão da conduta, em tese, do servidor Sebastião Araújo, motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o município de Lagoa da Confusão/TO foi oficiado para conhecimento e para prestar esclarecimentos acerca dos fatos narrados, devendo, informar quais providências foram adotadas no âmbito administrativo para sanar as irregularidades apontadas pelo denunciante (ev. 9);

CONSIDERANDO que o Município de Lagoa da Confusão/TO solicitou dilação de prazo para encaminhar a resposta a este Ministério Público, sob a justificativa da necessidade da realização de uma análise interna mais aprofundada dos fatos narrados pelo denunciante (ev. 13), contudo, manteve-se inerte até a presente data;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com as investigações para apurar possível ocorrência de dano ao erário e do cometimento de eventual conduta criminosa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “*é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Converter o procedimento preparatório em Inquérito Civil Público visando apurar a possível prática de dano ao erário do município de Lagoa da Confusão/TO, em razão da conduta, em tese, do servidor Sebastião Araújo,

motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 15, § 8º, da Resolução CSMP n. 005/2018).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

- 1- Certifique-se se houve resposta do Ofício n. 015/2024/TEC1, encaminhado ao Município de Lagoa da Confusão/TO e, em caso negativo, reitere-o nos mesmos termos, cientificando-o que a inércia poderá resultar a adoção das medidas judiciais cabíveis;
- 2- Notifique-se o servidor Sebastião Araújo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO, encaminhando em anexo ao ofício de notificação a cópia da presente portaria de instauração para conhecimento e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos que entender pertinentes acerca dos fatos;
- 3- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 4- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 04 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/04/2024 às 18:14:05

SIGN: c60e6b2cd93fdbde0b652298908c6e6fbd9c7

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/c60e6b2cd93fdbde0b652298908c6e6fbd9c7>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0005746

Cuida-se de Processo Administrativo de nº 2021.0005746, instaurado a partir da Recomendação nº 22/2014, da Procuradoria Regional Eleitoral, a qual informa possível uso político-eleitoral de verbas públicas do programa Pró-Município, em que recursos da ordem de R\$ 209.000.000,00 (duzentos e nove milhões de reais) poderiam ser utilizados para angariar apoio aos candidatos da situação.

Instaurado o presente, foram oficiados os municípios da 19ª Zona Eleitoral requisitando que prestassem informações completas acerca da execução de obras e recebimento de verbas provenientes do programa Pró-Município.

A Câmara de Vereadores de Dianópolis-TO apresentou informações ao evento 13.

Os municípios de Chapada da Natividade e Santa Rosa do Tocantins informaram não terem sido contemplados com os recursos provenientes do programa (fl. 27, 44).

Os municípios de Natividade, Almas e Conceição do Tocantins juntaram a documentação pertinente (fl.28 -35; 75-83; 84-91)

À folha 122, fora requisitado ao Secretário de Infraestrutura do Estado do Tocantins, requisitando informações acerca da execução de obras e recebimento de verbas provenientes do programa Pró-Município nos municípios de Natividade e Conceição. Resposta À fl.124

É o relatório do essencial.

DECISÃO:

Apesar de ter sido nominado como Procedimento Administrativo, conforme já explanado à fl. 127, o presente procedimento tem a natureza de Inquérito Civil Público.

Na fl 127, verifica-se que se cogitou a conversão do procedimento, porém foram requisitadas do Dertins, informações quanto a data de início das obras referentes ao supracitado programa.

De todo modo, da análise das informações constantes nos autos, verifica-se que inexistente razão para a continuidade das investigações ou para o ajuizamento de ação judicial em razão do prazo prescricional.

Inicialmente, vale ressaltar que o art.8º da Resolução CSMP nº 005/2018 tipifica o Inquérito Civil Público, explicando sua natureza jurídica:

Art. 8º O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

In casu, observa-se que o Inquérito Civil Público possui natureza preparatória, objetivando a realização de tutela extrajudicial ou preparando a futura tutela judicial, não sendo um fim em si mesmo.

No ponto, infere-se que o presente inquérito civil público fora instaurado a partir da Recomendação nº 22/2014, da Procuradoria Regional Eleitoral, a qual informa possível uso político-eleitoral de verbas públicas do programa

Pró-Município, em que recursos da ordem de R\$ 209.000.000,00 (duzentos e nove milhões de reais) poderiam ser utilizados para angariar apoio aos candidatos da situação.

Ocorre que, decorrido todo o prazo de investigação, incluindo suas prorrogações, não foi possível se concluir, de forma satisfatória, sobre a efetiva ocorrência das ilegalidades.

Com efeito, em que pese o procedimento tenha como objeto possíveis irregularidades que poderiam ser perpetradas com o uso político-eleitoral de verbas públicas do programa Pró-Município, constata-se que o presente procedimento diz respeito a supostos atos de improbidade ocorridos antes da nova alteração legislativa da lei de improbidade insculpida na Lei nº 14.230/12, não se aplicando sobre o caso os novos institutos, notadamente o prazo prescricional de 8 (oito) anos, mas sim, o antigo texto legislativo que estabelece como prazo prescricional o de 5 (cinco) anos, posto que a novel alteração legislativa não atinge aos fatos anteriores à sua vigência em consonância ao princípio da irretroatividade.

É mencionável, ainda, que referido o prazo prescricional de 5 (cinco) anos é contado a partir do término do mandato nos casos de responsabilidade por ato de improbidade dos gestores, encontrava-se disposto no art. 23, I, da Lei 8.429/92, o qual dispunha (antes das alterações de redação dadas pela Lei nº 14.230/21).

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I – até cinco anos após o término do exercício do mandato, de cargo em comissão ou função de confiança;

(...)

Além disso, malgrado exista a discussão acerca do prosseguimento do procedimento em relação ao ressarcimento do dano ao erário, pois esta pretensão seria imprescritível. No entanto, infere-se precedente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) – AREsp 1569465 (anexo) em sentido contrário, cujo ministro Napoleão Nunes Maia Filho manteve acórdão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), que reconheceu a prescrição em uma Ação de Improbidade Administrativa contra ex-ministro de Saúde por atos relacionados ao período em que ele ocupou cargo de Secretário de Saúde de Campo Grande.

No referido acórdão, o ministro do STJ sustentou, ainda, que tendo sido reconhecida a prescrição da ação de improbidade, “*não há como prosseguir a pretensão de ressarcimento ao dano aos cofres públicos, pois a restituição ao erário é umas das sanções possíveis do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992.*”. Sendo assim, segundo o magistrado, a ausência de propositura da ação no prazo legal de 05 (cinco) anos impossibilita o prosseguimento da demanda, “*visto que tudo está fulminado pela prescrição.*”

De igual modo, a mesma compreensão foi emitida no seguinte julgado:

REMESSA NECESSÁRIA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PRESCRIÇÃO – CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – TERMO A QUO - TÉRMINO DE MANDATO – SENTENÇA RATIFICADA. Considerando que o Requerido deixou o mandato de Prefeito em 31/12/1996 e a presente ação foi proposta em 23/04/2015, significa dizer que a pretensão ressarcitória do Ministério Público, foi atingida pela prescrição. Por isso, consoante às informações constantes nos autos, a prescrição deve ser pronunciada na espécie nos termos do inciso I do Artigo 23 da LIA n. 8.429/1992. A imprescritibilidade da ação de ressarcimento do dano depende do reconhecimento do ato de improbidade que o originou, em ação própria. Inexistindo tal declaração do caráter de improbidade administrativa do ilícito causador do dano, a prescrição incidirá conforme as regras ordinárias relativas à matéria, qual seja, o Decreto 20.910/1932 (prescrição quinquenal).

(TJ-MT 00047950220158110015 MT, Relator: LUIZ CARLOS DA COSTA, Data de Julgamento: 02/12/2020, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 14/12/2020) (Grifo nosso)

Demais disso, caberia à própria pessoa jurídica de direito público procurar o ressarcimento dos seus prejuízos, sendo a atuação ministerial, nesse caso em específico, apenas de caráter subsidiário.

Outrossim, todas as tentativas de investigação não foram capazes de mesurar, corretamente, eventual dano ao erário, ou se ele aconteceu de fato. Portanto, não há que se falar em prosseguimento do presente em relação a pretensão de ressarcimento de dano ao erário.

Ante o exposto, ARQUIVO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Prescindível a cientificação do(s) interessado(s), por ter sido o presente procedimento instaurado em face de dever de ofício, conforme estabelece o art. 28º, § 2º, da referida Resolução.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre o arquivamento. Ainda, remeta-se cópia da decisão ao setor responsável para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Natividade, 04 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/04/2024 às 18:14:05

SIGN: c60e6b2cd93fdbde0b652298908c6e6fbdcbfc7

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/c60e6b2cd93fdbde0b652298908c6e6fbdcbfc7>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO

Procedimento: 2022.0007909

Vistos etc...

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado a partir de peças de informação oriundas do TCE com o desiderato de acompanhar as medidas tomadas para solução do caso referente auditoria das escolas municipais da cidade de Taguatinga-TO.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste Procedimento encontra-se esgotado e existe necessidade de serem realizadas novas diligências.

Nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de 365 dias.

Determino ainda a expedição de ofício a secretária municipal de educação.

Cumpra-se.

Taguatinga, 08 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/04/2024 às 18:14:05

SIGN: c60e6b2cd93fdbde0b652298908c6e6fbdcbfc7

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/c60e6b2cd93fdbde0b652298908c6e6fbdcbfc7>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1587/2024

Procedimento: 2023.0011596

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos de Notícia de Fato nº 2023.0011596, que tem por objetivo apurar ocorrência de desmatamento na Fazenda Serenelatilde, pertencente a Raimundo José Guedes, na zona rural do município de Santa Terezinha do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, *caput* e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que foi informado a instauração do inquérito policial nº 0000623-28.2024.827.2740, no entanto, não se pode perder de vista a responsabilização cível pelo causador do dano ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que foi solicitada colaboração ao Centro de Apoio do Meio Ambiente do MP/TO, por meio do EDOC 07010650863202438;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar o suposto desmatamento de 23,5802 hectares de vegetação sem autorização ambiental, na propriedade rural de Raimundo José Guedes.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

- 2) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- 3) aguarde-se a resposta do Centro de Apoio do Meio Ambiente do MP/TO acerca do pedido de colaboração já efetuado.

Tocantinópolis, 04 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOÃO RODRIGUES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/04/2024 às 18:14:05

SIGN: c60e6b2cd93fdbde0b652298908c6e6fbdfcbfc7

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/c60e6b2cd93fdbde0b652298908c6e6fbdfcbfc7>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS